

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**Data: 30/05/2019 (certame)**

**PREÂMBULO**

1. OBJETO
2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
3. OBTENÇÃO DO EDITAL
4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
8. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS
9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
12. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
13. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
16. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E SUBCOMISSÃO TÉCNICA.
17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
22. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
23. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
24. FISCALIZAÇÃO
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – BRIEFING**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO V – MODELO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.854, DE 1999) – DECLARAÇÃO  
DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, A NÃO SER NA CONDIÇÃO DE  
MENOR APRENDIZ**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONDIÇÃO DE ME/EPP**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO REQUISITOS  
HABILITAÇÃO**

**ANEXO IX - TABELA DE CUSTOS REFERENCIAIS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA - TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2019**

**PROCESSO CFO N.º 40225/2018**

Tipo de Licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

CRENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO: 30/05/2019,  
às 10:00 horas.

Local: CFO (SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte, CEP. 71.503-507 - Brasília/DF)

**O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria CFO-SEC-84/2018 (fls. 02), torna pública, a todos os interessados, a realização do processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública, do tipo técnica e preço**, para a contratação de serviços publicitários a serem prestados por agência de propaganda. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/10, mediante a aplicação complementar das leis nº 4680/65 e nº 8666/93. Aplicam-se também a esta concorrência os Decretos nº 57690/66, nº 4563/02 e nº 9412/2018, além das demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade ao CFO, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos

veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo às demandas desta Autarquia.

**1.2.** Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades complementares pertinentes:

**1.2.1.** Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal 12.232/2010;

**1.2.2.** À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**1.2.3.** À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.3.** É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.4.** Os serviços objeto do presente certame serão contratados com uma agência de publicidade e propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

**1.5.** A agência atuará por ordem e conta do CFO, nos termos do art. 3º da Lei Federal 4.680/65 e art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata os incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação.

**1.6.** A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no art. 2º, "caput" da Lei Federal 12.232/2010.

**1.7.** A especificação do objeto, os requisitos exigidos, as obrigações específicas e as demais condições para a execução dos serviços constam da Minuta de Contrato (Anexo III) deste Edital.

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**2.1.** Os envelopes com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos como segue:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO: 30/05/2019

Local: CFO (SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte, CEP. 71.503-507 - Brasília/DF)

**2.1.1.** Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente;

**2.1.2.** A abertura dos envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

**2.2.** Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia.

**2.3.** Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de atendimento do CFO, em dias úteis das 8h às 17h.

## **3. CADASTRAMENTO E RETIRADA DO EDITAL**

**3.1.** Este edital poderá ser obtido pessoalmente ou através da página de internet do CFO, portal da transparência: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)

**3.2.** O Cadastro das licitantes se dará pessoalmente na sede do CFO através do preenchimento de ficha a ser fornecida pela CPL para retirada do envelope 01 (via não identificada) da proposta técnica nos termos do item 8.2.

**3.3.** O cadastramento ocorrerá a partir da publicação do presente edital até um dia antes da data marcada para credenciamento e data de apresentação das propostas de técnica e preço.

#### **4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos/informações necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia, através do endereço eletrônico [cpl@cfo.org.br](mailto:cpl@cfo.org.br) ou ainda, para o endereço da sede do CFO, em dias úteis, das 8h às 17h, até 07 (sete) dias antes da data de entrega das Propostas.

**4.2.** Os pedidos de esclarecimento/informação serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia até 05 (cinco) dias antes da data de entrega das Propostas.

**4.3.** Os esclarecimentos/informações serão encaminhados às respectivas consulentes e estarão à disposição das demais interessadas no mesmo endereço eletrônico indicado no item 3.1, sem a identidade da licitante consulente.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia:

**5.1.1.** a pessoa que não se manifestar até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das Propostas; e

**5.1.2.** a licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas.

**5.2.** O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que, a juízo da pessoa ou da licitante, tenham viciado o Edital, deverá ser protocolado, por escrito, em dias úteis, das 8h às 17 horas, na sede do CFO.

**5.3.** A impugnação feita tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação, as Agências de Propaganda qualificadas como disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 4.680/65, legalmente constituídas, e que tenham obtido o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º e parágrafo 1º da Lei Federal n.º 12.232/10, bem como atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e em seus Anexos, sob pena de desclassificação.

**6.1.1.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

**6.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**6.2.1.** em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de liquidação ou em dissolução;

**6.2.2.** que estejam com o direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Odontologia suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**6.3.** Também não será admitida nesta licitação a participação de empresa cujo (s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es):

**6.3.1.** seja (m) servidor(es) do Conselho Federal de Odontologia ou;

**6.4.** No caso da participação de empresas em consórcio deve-se observar o previsto no artigo 33 da Lei 8.666/93.

## **7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**7.1.** Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço;

**7.1.1.** Os documentos mencionados no subitem 7.1 deverão ser apresentados fora dos envelopes que contêm as Propostas, com numeração sequencial de páginas e rubrica, e comporão os autos do processo licitatório;

**7.1.2.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia ateste sua autenticidade;

**7.1.3.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com os poderes específicos para a representação no certame ou carta de credenciamento conforme o modelo do **Anexo VI**. Nesse caso, o preposto também entregará a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**7.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**7.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**7.4.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Permanente

de Licitação do Conselho Federal de Odontologia, na data, hora e local indicados nos subitens 2.1 e 2.3 deste Edital.

**7.5.** No caso de enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, no ato do credenciamento (fora de qualquer envelope) deverá ser apresentada documento de comprovação do enquadramento e a declaração do modelo do **Anexo VII**.

**7.6.** A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

**7.7.** A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

## **8. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**

**8.1.** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia acondicionada nos envelopes nº 1, nº 2 e nº 3; e a Proposta de Preço no envelope nº 4.

### **8.2. Envelope nº 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

**8.2.1.** No envelope nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, de que tratam os subitens 9.2 e 9.3.

**8.2.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia entregue no ato do cadastramento.**

**8.2.3.** O envelope padronizado (no formato envelope padrão, saco grande para correspondência *off set* branco, com timbre do CFO, medindo aproximadamente 36x45cm, 4x4 cores em papel Ap 90g) deverá ser retirado pela interessada a partir da publicação do Edital, em dias úteis, até um dia antes do certame, no endereço mencionado no subitem 2.1, junto a Presidente da CPL, mediante cadastramento prévio, através de ficha contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, no horário de 8 às 17h.

**8.2.4.** O envelope padronizado só será entregue à agência que adote o procedimento descrito no subitem 8.2.3.

**8.2.5.** O envelope nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

**8.2.6.** Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – até a abertura do envelope nº 2 – o envelope nº 1 não poderá:

**8.2.6.1.** ter nenhum tipo de identificação;

**8.2.6.2.** apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

**8.2.6.3.** estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**Envelope nº 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.**

**8.2.7.** No envelope nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 9.4.

**8.2.8.** O envelope nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação: Envelope nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 01/2019.

**8.2.9.** O envelope nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**8.2.10.** O envelope nº 1 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

**8.3. Envelope nº 3: Capacidade de Atendimento e o Repertório:**

**8.3.1.** No envelope nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e o Repertório, de que tratam os itens 9.5 a 9.7.1

**8.3.2.** O envelope nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação: Envelope nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Repertório

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 01/2019.

**8.3.3.** O envelope nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**8.3.4.** O envelope nº 3 NÃO poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

**8.4. Envelope nº 4: Proposta de Preço**

**8.4.1.** A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia acondicionada no envelope nº 4.

**8.4.2.** O envelope nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação: Envelope nº 4

Proposta de Preço

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 01/2019.

**8.4.3.** O envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**8.4.4.** O envelope nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

## **9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**9.1.** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

<b>Quesitos</b>	<b>Subquesitos</b>
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	

**9.1.1** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

**9.2** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preta colocada à esquerda;

- capa e contracapa em papel A4 branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, orientação retrato;
- espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- texto em fonte 'arial', cor preta, tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- sem identificação da licitante.

**9.2.1** As especificações do subitem 9.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 9.3.3 e à indicação prevista no subitem 9.3.3.2.5.

**9.2.2.** Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor preta, tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.2.5, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

**9.2.3.** Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I - ser editados em cores; L

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

**9.2.4.** Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 9.2.

**9.2.4.1.** Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do envelope nº. 1.

**9.2.5.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

**9.2.6.** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

**9.2.7.** Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

**9.3.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo II), observadas as seguintes disposições:

**9.3.1.** Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Conselho Federal de Odontologia, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação, expresso no *Briefing* (Anexo II);

**9.3.2** Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação, relacionados a esse desafio previstos no *Briefing*, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**9.3.3** Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 9.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

**9.3.3.1** Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 9.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.

**9.3.3.2** Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 9.3.3:

- a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;

b3) *storyboard* para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

**9.3.3.2.1.** Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

**9.3.3.2.2.** Os *storyboards* animados e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis no sistema operacional Windows, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

**9.3.3.2.3.** Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

**9.3.3.2.4.** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, observado o disposto no subitem 9.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do envelope nº 1 podem ser dobradas.

**9.3.3.2.5.** Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3.

**9.3.3.3.** Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 9.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

**9.3.4** Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing*, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

**9.3.4.1** Da simulação mencionada na alínea 'b' do subitem 9.3.4 deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e/ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

**9.3.4.2** Na simulação mencionada alínea 'b' do subitem 9.3.4:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**9.4.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, contudo, com as seguintes especificidades:

- a) conter a identificação da licitante;
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

### **Capacidade de Atendimento**

**9.5** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, fotos e outros recursos, através dos quais a licitante apresentará:

- a qualificação e a quantificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição do Conselho Federal de Odontologia para execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção gráfica, produção RTV, mídia e atendimento;
- as instalações e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- a sistemática de atendimento e os prazos que serão praticados em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsas e na elaboração de plano de mídia.

### **Repertório**

**9.6.** Consiste na apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela licitante, para anunciantes que não a do Conselho Federal de Odontologia sob a

forma de peças e respectivas memórias técnicas, contendo indicação sucinta do problema que os mesmos se propuseram a resolver.

**9.6.1.** A licitante poderá apresentar até 02 (duas) peças para cada um dos meios de comunicação – eletrônicos e impressos: TV, rádio, revista, jornal e internet.

**9.6.2.** Cada peça deverá conter ficha técnica, com indicação da licitante, título, data da produção, período de veiculação, menção de pelo menos 02 (dois) veículos que as divulgaram e a identificação do Anunciante, que deverá nela apor seu “de acordo”.

**9.7.** As peças eletrônicas deverão ser apresentadas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo ser fornecidas soltas.

**9.7.1.** As peças gráficas poderão ser fornecidas em papel A4 ou A3 dobrado, soltas, preservando-se a leitura das peças e indicando-se suas dimensões originais.

## 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**10.1.** A Subcomissão Técnica referida no art. 10, §1º e segs. da Lei Federal n.º 12.232/10, analisará as Propostas Técnicas das Licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

**10.2.1.** Plano de Comunicação Publicitária:

**10.2.1.1.** Raciocínio Básico: demonstração da compreensão, face ao *briefing*:

A. das funções e do papel do Conselho Federal de Odontologia perante os profissionais da área da Odontologia no Brasil;

B. das atividades mais significativas do Conselho Federal de Odontologia junto aos profissionais da área da Odontologia;

C. das características mais significativas do Conselho Federal de Odontologia junto aos profissionais da área da Odontologia para sua comunicação publicitária.

**10.2.1.2** Estratégia de Comunicação Publicitária:

- A) a adequação do tema e do conceito propostos à natureza do relacionamento entre o Conselho Federal de Odontologia e os profissionais da área da Odontologia;
- B) a consistência lógica e a pertinência da defesa apresentada com relação ao tema e ao conceito;
- C) a capacidade de aproximar o Conselho Federal de Odontologia junto aos profissionais da área da Odontologia;
- D) a estruturação da comunicação a ser concretizada face aos objetivos previstos no *briefing* e a verba disponível para a elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, considerado o prazo fixado (Anexo II).

**10.2.1.3** Ideia Criativa:

- A) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- B) sua adequação ao ~~(patamar—médio)~~ nível cultural do Conselho Federal de Odontologia perante os profissionais da Odontologia no Brasil;
- C) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças aos meios de divulgação e à população alvo.

**10.2.1.4** Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- A) a demonstração de conhecimento dos hábitos de consumo da população em relação aos meios de divulgação sugeridos;
- B) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado;
- C) a sustentação da mensagem divulgada em meios de massa, através da utilização de mídias alternativas, segmentadas e/ou online.

**10.3** A Proposta Técnica é composta de ~~06 (seis)~~ 03 (três) quesitos, e está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

**10.3.1** A pontuação das Propostas Técnicas deverá levar em consideração a importância de cada quesito, na seguinte metodologia:

- A) Plano de Comunicação Publicitária 60 (sessenta) pontos, sendo:

- 1) Raciocínio Básico: 15 (quinze)
  - 2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 15 (quinze)
  - 3) Ideia criativa: 15 (quinze)
  - 4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)
- B) Capacidade de Atendimento: 20 (vinte) pontos.  
C) Repertório: 20 (vinte) pontos.

**10.3.2** A pontuação total de cada licitante corresponderá à soma dos pontos de todos os quesitos.

**10.3.3** Serão consideradas classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem o ~~(a média)~~ mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos, sendo que apenas uma destas será considerada vencedora, após o julgamento final.

**10.4.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- b) não alcançar, no total, no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica.

**10.5.** Se houver empate que impossibilite a identificação das classificações na ordem de melhor pontuação técnica, nesta fase, serão assim consideradas melhores classificadas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos abaixo, observando-se a ordem de indicação:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- d) Raciocínio básico.
- e) Capacidade de atendimento

**10.5.1.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público a ser designado pela Comissão Licitação do Conselho Federal de Odontologia, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

**10.6.** No cálculo da distribuição dos custos para produção e veiculação da campanha a que se refere o Plano de Comunicação Publicitária a licitante utilizará como referencial, uma verba de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

## **11. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**11.1.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e Anexos, que deste fazem parte integrante como transcritos, contendo os seguintes elementos:

**11.1.1.** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;

**11.1.2.** número do Processo, da Concorrência Pública e assinatura do representante legal da empresa;

**11.1.3.** indicação do nome do Banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, caso seja contratada;

**11.1.4.** assinatura e nome do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificada;

**11.1.5.** endereço completo, telefone, e-mail e fax atualizados, para facilitar possíveis contatos;

**11.1.6.** indicação do prazo de início da execução dos serviços, estipulados em contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente;

**11.1.7.** indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, observado o disposto no § 3º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**11.2.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada tal qual consta do Anexo IV, indicando:

**11.2.1.** O percentual de desconto ~~(que a licitante oferecerá sobre os valores constantes da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal — SINPAPRO/DF, vigente na data de entrega das Propostas)~~ a ser concedido ao CFO, sobre o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, podendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do - Sinapro-Distrito Federal-DF, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

**11.2.2.** O percentual de honorários ~~(que a licitante cobrará sobre os serviços e suprimentos externos produzidos/adquiridos junto a Fornecedores especializados, selecionados pela licitante ou indicados pelo Conselho Federal de Odontologia)~~ a serem cobrados do CFO, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação

**11.2.3.** O percentual de honorários ~~(que a licitante perceberá quando sua responsabilidade se limitar, exclusivamente, à contratação do Fornecedor ou ao pagamento do serviço ou suprimento a ele devido)~~ a serem cobrados do CFO, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.

**11.2.4.** O percentual de honorários a serem cobrados do CFO, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e

execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.

**11.2.5.** Declaração sobre os direitos autorais, estabelecendo:

**11.2.5.1.** A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, análises e planos) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência dos contratos respectivos, ressalvados os direitos de terceiros.

**11.2.5.2.** O compromisso de contratar bens ou serviços especializados relacionados com atividades complementares da execução do objeto contratado, somente junto a Fornecedores cadastrados junto ao Conselho Federal de Odontologia;

**11.2.5.3.** O compromisso, quando o contratante optar pela execução dos serviços com cessão dos direitos total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vierem a ser celebrados com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, de cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após o término do contrato, ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que considerará como já incluído no custo da produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

**11.2.6.** O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos de cachês, os de cessão de direitos de uso de obras consagradas incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos.

**11.2.7.** O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da Contratante.

**11.3.** A proposta de preço deverá indicar, ainda:

**11.3.1.** O prazo de validade, que não será superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes respectivos;

**11.3.2.** Que os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada.

**11.4.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços Sujeitos à Valoração (**Anexo IV**).

## **12. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1.** As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**12.2.** Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da agência, cujo modelo constitui o Anexo IV, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os seguintes critérios devem ser obedecidos:

**12.2.1.** não será aceito desconto inferior a 70% (setenta por cento), para os custos internos, de que trata o item “a” do Anexo IV;

**12.2.2.** Honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item “b” do Anexo IV;

**12.2.3.** Honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item “c” do Anexo IV.

**12.2.4.** Honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item “d” do Anexo IV.

**12.3.** Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

**12.4.** A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

**12.4.1.** A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

<b>Desconto/Honorários</b>	<b>Pontos (P)</b>
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços internos previstos no item a do Anexo IV	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item b do Anexo IV	$P2 = 2,0 \times (10 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item c do Anexo IV	$P3 = 2,0 \times (10 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item d do Anexo IV	$P4 = 5,0 \times (10 - \text{honorários})$

**12.4.2.** A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma ~~(algébrica)~~ dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo IV, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ .

**12.5.** Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar preço baseado em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**12.6.** Os quesitos a serem valorados serão os integrantes da Planilha que constitui o Anexo IV, ressalvado que não serão aceitas Propostas de Preços que não atendam aos critérios objetivos preestabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**12.7.** Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia considerará o preço por extenso.

- 12.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras licitantes.

### 13. JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO

- 13.1. O julgamento final do certame será levado a efeito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NT \times 6 + NP \times 4)}{10}$$

**NF= nota final;**  
**NT= nota técnica;**  
**NP= nota de preços;**

- 13.2. Será julgada vencedora a agência licitante que obtiver a maior nota final (NF).

- 13.3. No caso do julgamento final da licitação deverá ser observado o tratamento diferenciado no caso de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, que tenha realizado a prova desta condição no ato do credenciamento.

### 14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação serão apresentados “**somente**” pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, no ato desta sessão, em obediência ao inciso XI, do artigo 11, da Lei 12.232/2010, e deverão atender ao que segue:

14.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados por servidor da administração, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão

aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia.

**14.2.** Os Documentos deverão estar acondicionados no envelope nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2019

**14.2.1.** O envelope nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**14.3.** Para habilitação nesta Concorrência Pública, a licitante deverá comprovar sob pena de inabilitação:

**14.3.1.** Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, que uma vez não mencionado, será considerado como sendo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, à exceção do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que não será objeto de análise quanto a esse aspecto;

**14.3.2.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá conter o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mesma, exceto com relação aos documentos que são emitidos apenas com o CNPJ da matriz.

#### **14.4. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.4.1.** Cópia do documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de cópia do instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**14.4.2.** No caso de empresário individual: cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.4.4.** No caso de sociedade simples: cópia da inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**14.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

**14.4.6.** No caso de pessoa jurídica ou empresário estrangeiro (a) em funcionamento no País, o respectivo decreto de autorização.

**14.4.7.** No caso de cooperativa, ata de fundação; estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais a ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**14.4.8.** O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

**14.4.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **14.5. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.5.1.** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.5.2.** Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

**14.5.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**14.5.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, que deve constar a informação do seu ramo de atividade, o qual deve ser consentâneo ao objeto contratual;

**14.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**14.5.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**14.5.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.5.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **14.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.6.1.** Atestado(s) fornecido(s) por cliente(s) - pessoas de direito público ou privado - comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços objeto deste Edital;

**14.6.2.** Atestado(s) fornecido(s) por veículo(s) de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes;

**14.6.3.** Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou na Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP;

**14.6.4.** Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, atestando que a licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, conforme item 2.5.3 das mesmas Normas, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **14.7. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**14.7.1.** Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**14.7.2.** Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**14.7.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**14.7.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**14.7.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**14.7.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14.8. Outras declarações a serem apresentadas no Envelope 05 – Habilitação:**

**14.8.1. Declaração** indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal pós contratação, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

**14.8.2.** As empresas que não possuem Sede, Filial ou Escritório no Distrito Federal deverão apresentar declaração formal de que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará Filial ou Escritório de Representação dotado de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

**14.8.3.** As instalações existentes no Distrito Federal, informadas pela empresa, poderão ser objeto de diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, assim como a avaliação da exequibilidade das propostas das empresas que ainda não possuem instalações no Distrito Federal será avaliada, criteriosamente, observando os parâmetros descritos no subitem acima.

**14.8.4. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, que atende aos requisitos de habilitação – **Modelo Anexo VIII**

**14.8.5. Declaração** de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores – **Modelo Anexo V.**

## **15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** A abertura do envelope de habilitação será realizada em ato público do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, facultativamente e pela Comissão, porém, somente das licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

**15.2.** Os envelopes da documentação serão abertos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia e pelos representantes das licitantes participantes da sessão.

**15.3.** A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia analisará a documentação para verificar o cumprimento da exigência de Habilitação contida nesse Edital.

**15.4.** A Comissão poderá transferir a análise dos documentos de habilitação para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos.

**15.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior os envelopes ficarão em poder da Comissão, rubricados pelos seus membros e representantes das proponentes, até que seja decidida.

**15.6.** Será julgada habilitada a licitante que atender a todas as exigências do Edital, quanto à documentação e inabilitada, a que deixar de atender a qualquer uma delas.

**15.7.** Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, declarar a vencedora, desde que haja desistência expressa de recurso, por parte de todas as licitantes que participaram da classificação final, consignando esse fato em ata.

**15.8.** Na hipótese de recurso, o mesmo deverá observar o disposto no art. 109, inciso I e alíneas, da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada.

**16. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**16.1.** Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia na forma do art. 10 da Lei Federal n.º 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**16.2.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 6 (seis) membros efetivos que são formados em comunicação, publicidade ou marketing ou relações públicas ou que atuem em uma dessas áreas.

**16.2.1.1** (um) dos membros da comissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Conselho Federal de Odontologia.

**16.3.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica deu-se por sorteio público, em sessão pública, entre os nomes de uma relação com 18 (dezoito) integrantes, previamente cadastrados pelo Conselho Federal de Odontologia, sendo que um terço dos integrantes não possui vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com o Conselho Federal de Odontologia (DOU de 05/04/2019 - página 244 e site), cujos nomes não foram impugnados nos prazos previstos na Lei.

**16.3.1.**A Portaria CFO-SEC-65, de 04 de abril de 2019 com a relação dos nomes referidos no subitem 16.3 deste Edital está publicada no site do CFO – [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br). União, para conhecimento das licitantes e interessados, não cabendo mais qualquer tipo de impugnação.

**16.3.2.**O sorteio foi processado pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia com o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Conselho Federal de Odontologia nos termos dos subitens 15.2.1 e 15.3.

**16.3.3.**A relação prevista no subitem 15.3 deste Edital conteve, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Conselho Federal de Odontologia.

**16.3.4.**Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderia ter impugnado pessoa integrante da relação a que se

refere o subitem 15.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia de justificativa para a exclusão. O que não ocorreu, nos termos dos documentos juntados ao processo de licitação.

## **17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**17.1.** Está prevista a realização de no mínimo 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia e pelos representantes das licitantes presentes. O quantitativo de sessões poderá ser alterado conforme o andamento do processo de licitação, sendo as licitantes notificadas das mesmas nos termos da legislação.

**17.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Conselho Federal de Odontologia relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**17.1.2.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço.

**17.1.3.** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

**17.1.4.** A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**17.2. Primeira Sessão** - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

**17.2.1.** Realizar o credenciamento com a identificação dos representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.1 deste Edital;

- 17.2.2.** receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- 17.2.3.** conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- 17.3.** O envelope nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, **fornecido pela Comissão Permanente de Licitação no ato do cadastramento**, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia se não:
- 17.3.1.** estiver identificado;
- 17.3.2.** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do envelope nº 2;
- 17.3.3.** estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do envelope nº 2.
- 17.3.4.** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ~~(nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 16.3)~~, nos subitens 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3 do item 17.3, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia não receberá o envelope nº 1, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.
- 17.3.5.** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- 17.3.5.1.** rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia, e separá-los dos envelopes nº 1 e nº 3;
- 17.3.5.2.** retirar e rubricar o conteúdo dos envelopes nº 1;
- 17.3.5.3.** abrir os envelopes nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- 17.3.5.4.** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes nº 1 e nº 3;
- 17.3.5.5.** informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19 deste Edital.
- 17.3.6.** Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos envelopes nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m),

inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**17.3.7.** A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sendo o envelope entregue para os licitantes no prazo de cadastramento nos termos do item 3.

**17.3.8.** Abertos os envelopes nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia.

**17.3.9.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

**17.3.9.1.** encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia à Subcomissão Técnica, dos envelopes nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

**17.3.9.2.** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

**17.3.9.3.** elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

**17.3.9.4.** após encerrado o informado mencionado nas alíneas anteriores, o mesmo procedimento deverá ser efetuado em relação ao envelope de nº 3.

**17.4. Segunda Sessão** - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação do

Conselho Federal de Odontologia convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

**17.4.1.** Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na ata;

**17.4.2.** abrir os envelopes nº 2;

**17.4.3.** cotejar as vias não identificadas (envelope nº 1) com as vias identificadas (envelope nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

**17.4.4.** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

**17.4.5.** proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

**17.4.6.** informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

**17.4.7.** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pelo Conselho Federal de Odontologia.

**17.5. Terceira Sessão** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia convocará as licitantes **classificadas na proposta técnica**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

**17.5.1.** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na ata;

**17.5.2.** abrir os envelopes nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal

de Odontologia e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

**17.5.3.** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 4;

**17.5.4.** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

**17.5.5.** declarar vencedora a licitante melhor classificada no julgamento final, que será procedido mediante o estabelecimento da média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preços, de acordo com os pesos constantes da fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(PT \times 6) + (PP \times 4)}{10}$$

10

Onde: NF = Nota Final

PT = Proposta Técnica

PP = Proposta de Preços

**17.5.6.** informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na cláusula 20.

**17.6. Quarta Sessão** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia convocará as licitantes classificadas no julgamento final, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

**17.6.1.** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na ata;

**17.6.2.** receber os envelopes nº 5 de todas as licitantes classificadas;

**17.6.3.** abrir os envelopes nº 5 das licitantes classificadas nos termos da cláusula 13, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de

Licitação do Conselho Federal de Odontologia e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

**17.6.4.** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nos termos do item 13, com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

**17.6.5.** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 5;

**17.6.6.** informar o resultado da habilitação;

**17.6.7.** informar que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e as inabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

**17.6.8.** informar que será publicado na forma do item 19 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**18.1.** Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, à vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Conselho Federal de Odontologia para fins de homologação.

**18.2.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e das propostas vencedoras, conforme a minuta do contrato que integra este Edital (Anexo III).

**18.3.** A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pelo Conselho Federal de Odontologia.

**18.3.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na cláusula 25 deste Edital.

**18.4.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Conselho Federal de Odontologia poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios, tomar os demais procedimentos para contratação.

**18.5.** Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, do Conselho Federal de Odontologia tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

## **19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**19.1.** A critério da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme segue, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União seja obrigatória:

**19.1.1.** nas reuniões de abertura de envelopes

**19.1.2.** No portal da transparência do site;

**19.1.3.** em jornal de grande circulação;

**19.1.4.** por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente, por intermédio

da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia, no endereço mencionado no subitem 2.1.

**20.2.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.3.** Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá.

**20.4.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**20.5.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia.

## **21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1.** A dotação orçamentária prevista para o exercício integral de 2019, em valor estimado a ser destinado a esta contratação é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na rubrica 6.2.2.1.01.04.04.004.021 – Serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação e R\$ 249.194,88 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) – Serviços de Divulgação, impressão, encadernação e fotocópias, no total de R\$ 5.249.194,88 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**21.2.** O CFO se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**21.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

## **22. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**22.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta constitui o Anexo III do presente Edital.

**22.2.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho.

**22.3.** Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**22.4.** O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações por iguais períodos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**22.5.** Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o Conselho Federal de Odontologia poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições ou revogar esta Concorrência.

**22.6.** Será de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e prepostos.

**22.7.** Responsabiliza-se a contratada a assumir quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, a que venha a Contratante a ser condenada, bem como por demais obrigações atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

**22.8.** A agência contratada deverá prestar esclarecimentos ao Conselho Federal de Odontologia sobre eventuais atos ou fatos desabonadores que a envolva, independentemente de solicitação.

**22.9.** A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência que envolva o nome do Conselho Federal de Odontologia, se houver expressa autorização deste.

**22.10.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Conselho Federal de Odontologia.

## **23. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**23.1.** A remuneração à contratada pelos serviços prestados, será feita nos termos constantes na minuta de contrato (Anexo III), de acordo com os preços estabelecidos em sua Proposta de Preço.

**23.2.** A forma e as condições de pagamento são as constantes na minuta de contrato (Anexo III).

## **24. FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada, o Conselho Federal de Odontologia nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências ou falhas observadas na execução dos serviços, tendo poderes para notificar as contratadas, com o objetivo de sua imediata correção, nos termos constantes da minuta do contrato (Anexo III).

## **25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** A licitante que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia Federal em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**25.1.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Odontologia pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

**25.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**25.1.3.** A declaração de inidoneidade implica a impossibilidade do fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

**25.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, as Contratadas ficarão sujeitas às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo III):

**25.2.1.** advertência;

**25.2.2.** multa;

**25.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Conselho Federal de Odontologia**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**25.2.4.** declaração de inidoneidade;

## **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

**26.2.** Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o **Conselho Federal de Odontologia** tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

**26.3.** Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o Conselho Federal de Odontologia poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**26.4.** A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia poderá, no interesse do Conselho Federal de Odontologia, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

**26.5.** Para fins desta Concorrência, o *briefing (Anexo II)* atende às exigências do projeto básico a que se referem os artigos 11 e 12 e o inciso IX do artigo 6º, todos da Lei n.º 8.666/93, e traz as informações necessárias para a apresentação da campanha institucional.

**26.6.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Conselho Federal de Odontologia comunicará os fatos verificados à Advocacia Geral da União para as providências devidas junto ao Ministério Público Federal ou outro órgão competente e pertinente a matéria.

**26.7.** Com exceção daquelas apresentadas pelas licitantes que vierem a ser contratadas, as peças integrantes dos quesitos serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo de até trinta dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retiradas, o Conselho Federal de Odontologia providenciará sua destruição.

**26.8.** Antes de iniciada esta Concorrência, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Odontologia poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes das Propostas Técnica e de Preço.

**26.9.** Correrão por conta do **Conselho Federal de Odontologia**, as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 alterada.

**26.10.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os atos constantes deste Edital serão

transferidos, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente aos ora fixados.

**26.11.** A Autarquia Federal poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar.

**26.12.** A contagem dos prazos estabelecidos para impugnações e recursos neste Edital será feita em dias úteis, nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.

**26.13.** A proponente licitante que se tornar vencedora do certame, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**26.14.** A Comissão Permanente de Licitação do **Conselho Federal de Odontologia**, resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**26.15.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**26.16.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**26.17.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

**26.18.** Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão Permanente de Licitação do **Conselho Federal de Odontologia** poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido

para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**26.19.** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 12 de abril 2019.

**Geovana Faria da Silva**  
**Presidente da CPL**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto

O objeto do presente é a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade ao CFO, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo às demandas desta Autarquia.

### 2. Descrição do Objeto

A empresa contratada deverá fornecer, dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares pertinentes:

a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º, da Lei Federal 12.232/2010;

b) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

d) todas as criações e produções devem ser previamente aprovadas pelo CFO.

É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Os serviços objeto do presente serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e que tenha obtido

certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

A agência, por ordem e conta do CFO, obedecerá às regras do art. 3º, da Lei Federal 4.680/65 e do art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos de comunicação.

A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no art. 2º, "caput" da Lei Federal 12.232/2010.

### **3. Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada**

Constituem obrigações da AGÊNCIA, além das demais previstas nesta licitação ou dela decorrentes:

1. operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
2. centralizar o comando da publicidade do CFO em Brasília (DF), sede da autarquia, onde, para esse fim, manterá preposto. A execução dos serviços e o atendimento da contratada deverá abranger todo o território nacional e, no exterior, caso necessário. A AGÊNCIA poderá, eventualmente, utilizar seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
3. executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações estipuladas pelo CFO;
4. comprovar, na contratação, possuir na sua equipe de trabalho uma equipe multidisciplinar na área de comunicação, representada no mínimo, pelos seguintes profissionais no quadro da agência: 01 profissional de atendimento, 01 profissional na área de planejamento, 02 profissionais na área de criação, 02 profissionais nas áreas de produção impressa eletrônica e de design/computação e 01 profissional na área de mídia.

5. envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CFO as vantagens obtidas;
- a) pertencem ao CFO as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da AGÊNCIA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;
  - b) o disposto no item anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à AGÊNCIA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
  - c) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CFO, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
  - d) a AGÊNCIA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CFO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
  - e) o desrespeito ao disposto no item anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da AGÊNCIA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.
6. observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CFO:
- a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.
  - b) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores passíveis de cadastramento junto ao CFO que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, aptos a fornecer à AGÊNCIA bens ou

serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

- c) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou os serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.
- d) a cotação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como a discriminação do responsável pela cotação.
- e) juntamente com a cotação, caso o fornecedor não esteja cadastrado junto ao CFO, os comprovantes indicados no próximo parágrafo, letras “a” a “e” (de prova de inscrição no CNPJ/MF até a CNDT).
- f) quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CFO.
- g) o CFO procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- h) se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a AGÊNCIA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para o Fiscal do contrato.
- i) e quando julgar conveniente, o CFO poderá:

i.1 supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela AGÊNCIA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

i.2 realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

7. obter a aprovação prévia do CFO, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e quaisquer outras despesas relacionadas com o contrato.

8. apresentar ao CFO, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa

independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal 12.232/2010.

9. encaminhar, imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CFO, sem ônus para este:

a) internet: cópias em CD/DVD.

b) rádio: cópias em CD/DVD, com arquivos digitais.

c) mídia impressa e material publicitário: cópias em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

d) quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

10. manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item anterior.

11. orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CFO.

12. o material a ser utilizado na distribuição só será definido após a sua aprovação pelo CFO e a sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item “c”, acima.

13. entregar ao CFO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação de serviços, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para a avaliação de seu estágio.

14. registrar, em relatórios de atendimento, todas as reuniões havidas entre o CFO e a AGÊNCIA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos consolidados e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

a) esses relatórios deverão ser enviados pela AGÊNCIA ao CFO até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

b) se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CFO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

15. tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CFO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos de comunicação quanto aos honorários da AGÊNCIA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria AGÊNCIA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

16. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CFO, sem a sua prévia e expressa autorização.

17. prestar esclarecimentos ao CFO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

18. não caucionar ou utilizar o contrato com o CFO como garantia para qualquer operação financeira.

19. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º, da Lei nº 12.232/2010.

20. cumprir todas as leis e normas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

21. cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

22. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

23. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

24. apresentar, quando solicitado pelo CFO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

25. executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante os seus signatários e o próprio CFO.

26. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CFO.

27. responder, perante o CFO e fornecedores, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

28. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CFO.

a) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

b) se, em decorrência dos serviços prestados pela agência, for ajuizada uma ação trabalhista contra ela, a AGÊNCIA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CFO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Em não sendo possível, se o CFO for condenado e tiver que arcar com o pagamento de qualquer despesa, a Agência contratada reembolsará ao CFO as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

c) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

29) entregar 03 (três) propostas diferentes de peças e/ou material, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço - ODS, para os serviços internos, podendo ser prorrogado, pelo CFO, mediante justificativa prévia da AGÊNCIA.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CFO**

Constituem obrigações do CFO, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

a) aprovar e autorizar previamente, por meio de Ordem de Compra/Serviço - ODS, a execução das despesas decorrentes do contrato;

b) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a AGÊNCIA.

c) comunicar, por escrito, via e-mail, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados pela AGÊNCIA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

d) fornecer e colocar à disposição da AGÊNCIA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

e) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à AGÊNCIA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela AGÊNCIA;

f) notificar, formal e tempestivamente, a AGÊNCIA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.

g) notificar a AGÊNCIA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

A juízo do CFO, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a AGÊNCIA apresentou na licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

#### **5. REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços prestados, a AGÊNCIA será remunerada e ressarcida, conforme a seguir disposto:

a) desconto percentual no custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, podendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do – Sinapro- Distrito Federal - DF,

b) honorários percentuais, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.

c) honorários percentuais, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.

d) honorários percentuais, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.

Os *leiautes*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela AGÊNCIA.

A AGÊNCIA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na Tabela Referencial de Custos Internos do ~~(Fenaj e Conar)~~, SINAPRO-DF sobre a Criação, Finalização, Supervisão e Custo Total, e com os preços correspondentes a serem cobrados do CFO, conforme previsto no item “a” acima (que trata do desconto percentual), acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pela confederação ou autenticada por ele.

Os honorários de que tratam os itens “b” a “d” acima (item 5) serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da AGÊNCIA.

A AGÊNCIA não fará jus a:

a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CFO, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

c) despesas com deslocamento de profissionais da AGÊNCIA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CFO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela AGÊNCIA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CFO.

c.1) quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da AGÊNCIA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

d) as formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CFO, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

## **6 DESCONTO DE AGÊNCIA**

Além da remuneração prevista no item 5, a AGÊNCIA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

O desconto de que trata o parágrafo precedente é concedido à AGÊNCIA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CFO, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

## **7 DIREITOS AUTORAIS**

A AGÊNCIA cede ao CFO os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do contrato.

O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos itens 5 e 6 deste termo.

O CFO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a AGÊNCIA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

A juízo do CFO, as peças criadas pela AGÊNCIA poderão ser reutilizadas por terceiros, sem que caiba a eles ou ao CFO qualquer ônus perante a AGÊNCIA.

Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a AGÊNCIA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CFO.

Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

A AGÊNCIA se obriga a fazer constar os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CFO.

A AGÊNCIA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CFO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela AGÊNCIA ao fornecedor, sem que caiba ao CFO qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos.

b) que, em decorrência da cessão prevista no item anterior, o CFO poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da AGÊNCIA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços.

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos itens anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

## **8 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

Somente serão realizados os pagamentos aprovados previamente pelo CFO, por meio de Ordem de Compra/Serviço - ODS, inclusive os assumidos junto a terceiros.

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CFO, a AGÊNCIA deverá apresentar:

a) a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CFO, CNPJ nº 61.919.643/0002-09, da qual constará o número do contrato e as informações para pagamento;

b) via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo de comunicação;

c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela AGÊNCIA ao CFO, no seguinte endereço: SHN CA 7 Lote 2 – Lago Norte, Brasília/DF.

O fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela AGÊNCIA todas as condições pactuadas.

A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da AGÊNCIA:

l) em relação aos serviços internos executados pela AGÊNCIA: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” e “c” acima (item 8, segundo parágrafo).

II) em relação aos serviços externos especializados prestados por fornecedores e veiculação:

II.1) Produção e execução técnica de peça e/ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” a “c” acima (item 8, segundo parágrafo).

II.2) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” a “c” acima (item 8, segundo parágrafo).

II.3) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” a “c” acima (item 8, segundo parágrafo).

II.4) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” a “c” acima (item 8, segundo parágrafo), da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente nos termos do item abaixo, assim redigido: *“no tocante à veiculação, além do previsto no item II.4, a Agência fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CFO, os seguintes comprovantes(...)”*.

III) na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no item II.4 acima, a AGÊNCIA deverá apresentar documento do veículo de comunicação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

IV) os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela AGÊNCIA ao CFO.

O pagamento das despesas será feito 15 (quinze) dias após a finalização da produção ou veiculação, mediante a apresentação dos documentos previstos.

No tocante à veiculação, além do previsto no item II.4, a AGÊNCIA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CFO, os seguintes comprovantes:

A) revista: exemplar original;

B) jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.

C) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos do item 3, “outras obrigações da agência”, item “b”, perante o CFO, a impossibilidade de fazê-lo.

D) nos casos em que restar demonstrada, nos termos do item 3, “outras obrigações da agência”, item “b”, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a AGÊNCIA deverá apresentar:

D.1) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

D.1.1) Como alternativa ao procedimento previsto, a AGÊNCIA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no item acima;

D.1.2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos itens D.1 e D.1.1 deste item, a AGÊNCIA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

D.2) mídia exterior: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período/quantidade de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de

declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

D.3) internet e/ou mídias digitais (exemplos: Facebook, Instagram, Whatsapp, Youtube, entre outros): relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

E) as formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas acima serão estabelecidas formalmente pelo CFO, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da AGÊNCIA: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CFO, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

O CFO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da AGÊNCIA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

O CFO não pagará nenhum compromisso, assumido pela AGÊNCIA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

Cabe à AGÊNCIA efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos e demais meios de divulgação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CFO pela agência bancária pagadora.

A AGÊNCIA informará ao CFO os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CFO e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CFO, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CFO, data do pagamento da AGÊNCIA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

O não cumprimento do disposto ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da AGÊNCIA, até que seja resolvida a pendência.

Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CFO, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da AGÊNCIA.

Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos, o CFO, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de comunicação em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CFO poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela AGÊNCIA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela AGÊNCIA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

O CFO, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou

superveniente, referente aos pagamentos que efetuar, devendo os mesmos estarem discriminados na nota fiscal.

## **9. DA JUSTIFICATIVA PÚBLICA**

Com objetivo de desenvolver ações de comunicação voltadas à valorização dos profissionais da odontologia, é relevante que o CFO tenha para o desenvolvimento dos trabalhos a atuação de uma empresa especializada em publicidade e propaganda, com vistas para a divulgação de suas atividades em benefício dos inscritos, em especial para atender os ditames da norma de regência, conforme a Lei Federal 12.232/2010.

---

## ANEXO II – BRIEFING

### OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

#### OBJETIVO GERAL

– Apresentar o Conselho Federal de Odontologia como entidade e consolidar a sua imagem junto à opinião pública, levando ao conhecimento da sociedade as suas atribuições institucionais.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

– Desenvolver o relacionamento do CFO com os Profissionais da Odontologia e com as entidades da área da saúde, contribuindo de maneira efetiva na representatividade do Conselho perante os seus registrados/inscritos e a sociedade.

– Divulgar as atividades do CFO junto aos seus diversos públicos, por meio de publicações institucionais, como revistas, site, boletins eletrônicos, redes sociais e veículos de comunicação do Brasil, buscando o reconhecimento e a valorização das profissões ligadas à Odontologia.

– Fortalecer a Odontologia e os profissionais formados na área.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO BRIEFING

#### CFO – CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA:

O Conselho Federal de Odontologia foi criado pela Lei 4324/64 e instalado no Rio de Janeiro.

A regulamentação da profissão odontológica ocorreu a partir da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964.

Foi em fins dos anos 50 que começou o movimento da Odontologia brasileira, que tinha como meta a criação dos Conselhos de Odontologia. Em outubro de 1959, o então Diretor do Departamento de Imprensa e Divulgação da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, APCD Central, CD-Emil Adib Razuk foi designado pela Entidade para participar, no Rio de Janeiro, de uma reunião com o Deputado Ranieri Mazzilli, Presidente da Câmara Federal, para abordar a questão da criação dos Conselhos de Odontologia.

Na referida reunião, o CD-Emil Razuk entregou ao deputado Ranieri Mazzilli um anteprojeto de lei, elaborado pelos Cirurgiões-Dentistas Alfredo Reis Viegas, Marcelo Augusto Galante e José Hildebrando Todescan, versando sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.

Foi um trabalho que envolveu toda a classe odontológica.

Ao Ministério da Saúde foi então enviada uma minuta do projeto de lei, que teve a melhor das acolhidas.

Por meio da Exposição de Motivos nº 185, de 31 de agosto de 1960, o tema foi submetido à apreciação do então Presidente da República, João Goulart.

O Poder Executivo, com a Mensagem nº 357, de 27 de setembro de 1960, encaminhou o projeto ao Congresso Nacional, que, após tramitação normal, foi convertido na Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

Pela nova Lei, foram criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia (CROs), constituídos em seu conjunto em uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e com a finalidade de supervisionar a ética profissional em

toda a República, cabendo-lhes zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Em relação às profissões que devem se inscrever nos Conselhos Regionais de área de atuação profissional para exercer regularmente a sua profissão há os cirurgiões-dentistas, técnicos em prótese dentária, técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal e auxiliares em prótese dentária.

Já quanto às pessoas jurídicas, o registro é obrigatório para as clínicas odontológicas, laboratórios de prótese dentária e empresas de produtos odontológicos.

Atualmente há 502.259 (quinhentos e duas mil e duzentos e cinquenta e nove) pessoas físicas, que representam as seguintes categorias (CD, TPD, TSB, ASB e APD) e 46.325 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco) pessoas jurídicas, representadas pelas categorias (EPAO, LB e EPO) inscritas no sistema CFO/CRO's.

A obrigatoriedade de inscrição permite a fiscalização dos serviços prestados e, conseqüentemente, há uma presunção de que estes serão de boa qualidade para a sociedade Brasileira.

A missão do Conselho é defender os interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pelos Profissionais e pelas pessoas jurídicas da área odontológica, com poderes delegados pela União para normatizar, orientar e disciplinar o exercício das atividades próprias da odontologia.

Sem o Conselho toda a sociedade seria prejudicada pela ausência de controle ético dos atos praticados pelos profissionais das áreas da Odontologia.

Cabe aos Conselhos Profissionais, entre outras atribuições:

– Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, apurando as denúncias recebidas bem como punindo os fatos que se configurarem como violadores ao Código de Ética Odontológico.

- Registrar e habilitar o exercício das profissões e das Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços odontológicos.
- Emitir Cédula de Identidade Profissional para profissionais e Certificado de Registro e Inscrição para as pessoas jurídicas registradas.
- Conhecer e decidir os assuntos pertinentes à ética profissional, impondo penalidades cabíveis.
- promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam.
- Respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional da Odontologia.

#### **DIA 25 DE OUTUBRO – DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA:**

O Dia do Dentista é comemorado no dia 25 de outubro porque, justamente nesta data, em 1884, foi assinado o Decreto 9.311, que criou os primeiros cursos de graduação de Odontologia no Brasil, no Rio de Janeiro e na Bahia.

Por previsão expressa na resolução nº 63/05, do Conselho Federal de Odontologia, é obrigatório que os Conselhos Regionais promovam, anualmente, solenidade para comemorar o dia do cirurgião-dentista. Há previsão também que, nesta mesma data, preferencialmente, sejam entregues os certificados de inscrição remida aos profissionais que completarem setenta anos de idade, não tiverem sido condenados em processos éticos e estiverem em dia com as suas obrigações financeiras.

De regra, no mesmo evento, também há a entrega da medalha de honra ao mérito odontológico a alguns cirurgiões-dentistas, escolhidos por uma comissão criada especificamente para tal fim.

## **DO CIRURGIÃO-DENTISTA**

O Profissional da Odontologia é essencial para que os seres humanos possam ter saúde plena. O cirurgião-dentista é indispensável para a prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas bucais. E isso é essencial para as nossas vidas.

O cirurgião-dentista, com base na Lei 5081/66, é o profissional, de nível superior, responsável pelo atendimento direto a pacientes. A ele compete praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação.

A sua atuação deve ser sempre pautada pela legalidade, devendo cumprir as regras legais que lhe são peculiares, inclusive em relação a publicidade por ele veiculada, que deve estar em harmonia com os bens maiores, como o meio ambiente, por exemplo. Neste contexto, é vedada a veiculação de panfletos por parte destes profissionais.

## **DA ODONTOLOGIA**

A odontologia é uma das profissões diretamente ligadas à saúde, razão pela qual é vedada a sua mercantilização (art. 7º, “g”, da Lei 5081/66).

As atividades odontológicas devem ser voltadas, exclusivamente, ao bem-estar e à saúde das pessoas.

Até 2015 havia 19 (dezenove) especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia: 1) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (diagnosticar traumatismos, lesões e anomalias na boca, na face e no sistema estomatognático - os órgãos que envolvem o sistema de mastigação, como maxilar, mandíbula e gengiva); 2) Dentística (restabelecer a forma e a função dos dentes,

clarear e corrigir sua estética); 3) Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial (as disfunções temporomandibulares, DTM, são modificações patológicas relacionadas à articulação temporomandibular, ATM, que articula o crânio e a mandíbula podendo ser tanto da parte muscular mastigatória, ligamentar e nervosa, na região buco-facial ou cervical); 4) Endodontia (tratar as alterações na polpa e na raiz dos dentes); 5) Estomatologia (diagnosticar e tratar as doenças da boca); 6) Radiologia Odontológica e Imaginologia (diagnosticar problemas na boca, na face e nos maxilares por meio de imagens de raios X); 7) Implantodontia (fazer cirurgias e próteses); 8) Odontologia Legal (fazer exame e perícia judicial e elaborar atestados e laudos técnicos. Identificar cadáveres pela arcada dentária); 9) Odontologia do Trabalho (atender pacientes cuja atividade profissional traz risco à saúde bucal); 10) Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais (atender pacientes com necessidades especiais, ou seja, indivíduos em situação de risco ou que apresentam psicopatologias ou patologias físicas); 11) Odontogeriatrics (cuidar da saúde bucal do idoso); 12) Odontopediatria (tratar problemas bucais e dentes de crianças); 13) Ortodontia (alterar a mordedura e a posição dos dentes com aparelhos); 14) Ortopedia Funcional dos Maxilares (a Ortopedia Funcional dos Maxilares é um modo diferente de tratar as necessidades no uso de aparelhos, fazendo uso de aparelhos móveis e soltos dentro da boca, que agem na parte superior e inferior); 15) Patologia Oral e Maxilo Facial, atual denominação da especialidade de Patologia Bucal (fazer exame laboratorial para identificar doenças); 16) Periodontia (Cuidar das gengivas e dos ossos que dão sustentação aos dentes, fazendo cirurgias, raspagens e outros procedimentos no entorno dos dentes); 17) Prótese Buco-Maxilo-Facial (fazer cirurgias, implantes, transplantes e enxertos para recuperar traumatismos, lesões e anomalias na boca, na face e no sistema estomatognático); 18) Prótese Dentária (projetar e confeccionar próteses de dentes danificados ou substituir os destruídos, restabelecendo funções na mordedura e na mastigação); 19) saúde coletiva, atual denominação da especialidade saúde coletiva e da família (tem como objetivo o estudo dos fenômenos que interferem na Saúde Coletiva e da Família, por meio de análise, organização, planejamento, execução e

avaliação de sistemas de saúde, dirigidos a grupos populacionais, com ênfase na promoção de saúde).

Em 2015, entrou em vigor a resolução nº 160, do Conselho Federal de Odontologia, que reconheceu a acupuntura (especialidade que pode ajudar o paciente ansioso, estressado e com fobia ao tratamento odontológico, assim como para pacientes hipertensos e portadores de doenças sistêmicas, possibilitando um atendimento menos traumático), a homeopatia (o Cirurgião Dentista especialista em Homeopatia, como profissional da área de saúde, enxerga o indivíduo como um todo, mas com um diferencial, é que a homeopatia diz que existe uma energia vital em todos os indivíduos, sendo ela a responsável pela nossa vida e se por algum motivo ocorre um desequilíbrio, surge então a doença) e a odontologia do esporte (a Odontologia do Esporte trabalha com as particularidades e especificidades dos atletas com a intenção de promover, além de saúde bucal adequada a essa população, uma melhora no seu rendimento físico) como especialidades odontológicas. Passamos a ter, então, vinte e duas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal.

Note-se, assim, que a odontologia não fica estática, ela vai se adaptando a novas práticas, com o passar dos anos.

### **DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O Profissional da odontologia, pela natureza e características da profissão que exerce, deve ser devidamente registrado no Sistema CFO/CROs – Conselho Federal/Conselhos Regionais de Odontologia, portar a Cédula de Identidade Profissional, sendo interventor nas diferentes dimensões de seu campo de atuação profissional, o que supõe pleno domínio do conhecimento da Odontologia.

### **LOCAIS DE ATUAÇÃO**

Os Profissionais da Odontologia atuam como autônomos e/ou em Instituições e/ou Órgãos Públicos e/ou Privados de prestação de serviços em Odontologia, como por exemplo: consultórios, clínicas, hospitais e laboratórios odontológicos.

## DA VERBA E DO PERÍODO

O período de divulgação da campanha será o mês de outubro (em comemoração ao Dia do Dentista, celebrado no dia 25) e a verba disponível é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Esse briefing será apresentado na licitação da seguinte forma:**

## APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	

9.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

9.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma;

- em caderno único e com espiral preta colocada à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, orientação retrato; espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda; espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- texto em fonte ‘arial’, cor preta, tamanho ‘12 pontos’, observado o disposto nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- sem identificação da licitante.

9.2.1 As especificações do subitem 9.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 9.3.3 e à indicação prevista no subitem 9.3.3.2.5.

9.2.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos e/ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor preta, tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.2.5, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

9.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

9.2.4. Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 9.2.

9.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do envelope nº. 1.

9.2.5. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

- 9.2.6. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
- 9.2.7. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 9.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo II), observadas as seguintes disposições:
- 9.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Conselho Federal de Odontologia, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação, expresso no *Briefing* (Anexo II);
- 9.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser (em) enfrentado (s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação, relacionados a esse desafio previstos no Briefing, compreendendo:
- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
- 9.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:
- a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária,

como previsto no subitem 9.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

9.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 9.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.

9.3.3.2 Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 9.3.3:

a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet/mídias sociais;

b3) *storyboard* para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

9.3.3.2.1. Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

9.3.3.2.2. Os *storyboards* animados e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis no sistema operacional *Windows*, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente

utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

9.3.3.2.3. Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

9.3.3.2.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, observado o disposto no subitem 9.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do envelope nº 1 podem ser dobradas.

9.3.3.2.5. Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 9.3.3.

9.3.3.3. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 9.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g) um *hotsite* cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

#### 9.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing*, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

##### 9.3.4.1 Da simulação mencionada na alínea 'b' do subitem 9.3.4 deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e/ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

9.3.4.2 Na simulação mencionada alínea 'b' do subitem 9.3.4:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

9.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, contudo, com as seguintes especificidades:

a) conter a identificação da licitante;

b) ser datado;

c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

### **Capacidade de Atendimento**

9.5 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, fotos e outros recursos, através dos quais a licitante apresentará:

- a qualificação e a quantificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição do Conselho Federal de Odontologia para execução do contrato, discriminando-se as áreas de atendimento, planejamento, criação, produção impressa, eletrônica e de design/computação e área de mídia.
- as instalações e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- a sistemática de atendimento e os prazos que serão praticados em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsas e na elaboração de plano de mídia.

### **Repertório**

9.6. Consiste na apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela licitante, para anunciantes que não a do Conselho Federal de Odontologia sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, contendo indicação sucinta do problema que os mesmos se propuseram a resolver.

9.6.1. A licitante poderá apresentar até 02 (duas) peças para cada um dos meios de comunicação – eletrônicos e impressos: TV, rádio, revista, jornal e internet.

9.6.2. Cada peça deverá conter ficha técnica, com indicação da licitante, título, data da produção, período de veiculação, menção de pelo menos 02 (dois) veículos que as divulgaram e a identificação do Anunciante, que deverá nela apor seu “de acordo”.

9.7. As peças eletrônicas deverão ser apresentadas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo ser fornecidas soltas.

- 9.7.1. As peças gráficas poderão ser fornecidas em papel A4 ou A3 dobrado, soltas, preservando-se a leitura das peças e indicando-se suas dimensões originais.

## 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. A Subcomissão Técnica referida no art. 10, §1º e segs. da Lei Federal n.º 12.232/10, analisará as Propostas Técnicas das Licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

10.2.1. Plano de Comunicação Publicitária:

10.2.1.1. Raciocínio Básico: demonstração da compreensão, face ao *briefing*:

A. das funções e do papel do Conselho Federal de Odontologia perante os profissionais da área da Odontologia no Brasil;

B. das atividades mais significativas do Conselho Federal de Odontologia aos profissionais da área da Odontologia no Brasil;

C. das características mais significativas do Conselho Federal de Odontologia para sua comunicação publicitária.

10.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

A) a adequação do tema e do conceito propostos à natureza do relacionamento entre o Conselho Federal de Odontologia e os profissionais da área da Odontologia no Brasil;

B) a consistência lógica e a pertinência da defesa apresentada com relação ao tema e ao conceito;

C) a capacidade de aproximar o Conselho Federal de Odontologia perante os profissionais da área da Odontologia no Brasil; a estruturação da comunicação a ser concretizada face aos objetivos previstos no *briefing* e a verba disponível para a

elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, considerado o prazo fixado (Anexo II).

10.2.1.3 Ideia Criativa:

- A) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- B) sua adequação ao patamar médio cultural do Conselho Federal de Odontologia perante os profissionais da Odontologia no Brasil;
- C) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças aos meios de divulgação e à população alvo.

10.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- A) a demonstração de conhecimento dos hábitos de consumo da população em relação aos meios de divulgação sugeridos;
- B) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado;
- C) a sustentação da mensagem divulgada em meios de massa, através da utilização de mídias alternativas, segmentadas e/ou online.

10.3 A Proposta Técnica é composta de 06 (seis) quesitos, e está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

10.3.1 A pontuação das Propostas Técnicas deverá levar em consideração a importância de cada quesito, na seguinte metodologia:

A) Plano de Comunicação Publicitária 60 (sessenta) pontos, sendo:

- a)** Raciocínio Básico: 15 (quinze)
- b)** Estratégia de Comunicação Publicitária: 15 (quinze)
- c)** Ideia criativa: 15 (quinze)
- d)** Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)

B) Capacidade de Atendimento: 20 (vinte) pontos.

C) Repertório: 20 (vinte) pontos.

10.3.3 A pontuação total de cada licitante corresponderá à soma dos pontos de todos os quesitos.

10.3.4 Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 02 (duas) maiores pontuações, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.4. Sendo que **apenas uma** destas será considerada vencedora, após o julgamento final.

10.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;

b) não alcançar, no total, (~~40 (quarenta)~~ 75 (setenta e cinco) pontos;

c) obtiver pontuação zero em quaisquer quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica.

10.5. Se houver empate que impossibilite a identificação imediata das 02 (duas) licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos abaixo, observando-se a ordem de indicação:

a) Estratégia de Comunicação Publicitária;

b) Ideia Criativa;

c) Estratégia de Mídia e Não Mídia;

d) Raciocínio básico.

e) Capacidade de atendimento

10.5.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público a ser designado pela Comissão Licitação do Conselho Federal de Odontologia, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

10.6. No cálculo da distribuição dos custos para produção e veiculação da campanha do breafing a que se refere o Plano de Comunicação Publicitária a licitante utilizará como referencial, uma verba de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que para o total do contrato o valor estimado a ser destinado é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.021 – Serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação e R\$ 154.849,16 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 – Serviço de Divulgação, impressão, encadernação e fotocópias, no total de R\$ 5.154.849,16 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

**ANEXO III DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº .....**

**LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

**CONTRATANTE:** O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE),(ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto desta licitação é a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de

divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo às demandas do CFO.

2. Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades complementares pertinentes:
  - 1.2.1. O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal 12.232/2010;
  - 1.2.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
  - 1.2.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

1. Pelos serviços prestados, a AGÊNCIA será remunerada e ressarcida, conforme disposto:
  - 1.1. Desconto percentual de .... (%) no custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, devendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do – Sinapro- Distrito Federal - DF, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.
  - 1.2. Honorários percentuais de .... (%), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes

ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.

- 1.3.** Honorários percentuais de ....(%) , incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.
- 1.4.** Honorários percentuais de ....(%) , incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.
- 2.** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela AGÊNCIA.
- 3.** Os honorários de que tratam os itens 2.2.1 a 2.2.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da AGÊNCIA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

- 1.** As especificações dos serviços estão estabelecidas no item 2 ~~(5)~~ do Termo de Referência, **conforme segue:**

**A empresa contratada deverá fornecer, dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares pertinentes:**

- a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º, da Lei Federal 12.232/2010;**
- b) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;**

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

d) todas as criações e produções devem ser previamente aprovadas pelo CFO.

É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Os serviços objeto do presente serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

A agência, por ordem e conta do CFO, obedecerá às regras do art. 3º, da Lei Federal 4.680/65 e do art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos de comunicação.

A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no art. 2º, "caput" da Lei Federal 12.232/2010.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. A forma de execução, prazo e condições de entrega estão estabelecidas (~~no item 4 do Termo de Referência~~) nas obrigações da Contratada – cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.20.** A dotação orçamentária prevista para o exercício integral de 2019, em valor estimado a ser destinado a esta contratação é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na rubrica 6.2.2.1.01.04.04.004.021 – Serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação e R\$ 249.194,88 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) – Serviços de Divulgação, impressão,

encadernação e fotocópias, no total de R\$ 5.249.194,88 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no **item 3** Termo de Referência, **conforme segue**:

Constituem obrigações da AGÊNCIA, além das demais previstas nesta licitação ou dela decorrentes:

1.1 operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

1.2 centralizar o comando da publicidade do CFO em Brasília (DF), sede da autarquia, onde, para esse fim, manterá preposto. A execução dos serviços e o atendimento da contratada deverá abranger todo o território nacional e, no exterior, caso necessário. A AGÊNCIA poderá, eventualmente, utilizar seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

1.3 executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações estipuladas pelo CFO;

1.4 comprovar, na contratação, possuir na sua equipe de trabalho uma equipe multidisciplinar na área de comunicação, representada no mínimo, pelos seguintes profissionais no quadro da agência: 01 profissional de atendimento, 01 profissional na área de planejamento, 02 profissionais na área de criação, 02 profissionais nas áreas de produção impressa eletrônica e de design/computação e 01 profissional na área de mídia.

1.5 envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CFO as vantagens obtidas;

a) pertencem ao CFO as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da AGÊNCIA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

b) o disposto no item anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à AGÊNCIA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

c) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CFO, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

d) a AGÊNCIA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CFO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

e) o desrespeito ao disposto no item anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da AGÊNCIA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

1.6 observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CFO:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

b) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores passíveis de cadastramento junto ao CFO que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, aptos a fornecer à AGÊNCIA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

c) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou os serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

d) a cotação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como a discriminação do responsável pela cotação.

e) juntamente com a cotação, caso o fornecedor não esteja cadastrado junto ao CFO, os comprovantes indicados no próximo parágrafo, letras “a” a “e” (de prova de inscrição no CNPJ/MF até a CNDT).

f) quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CFO.

g) o CFO procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

h) se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a AGÊNCIA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para o Fiscal do contrato.

i) e quando julgar conveniente, o CFO poderá:

i.1 supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela AGÊNCIA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

i.2 realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

1.7 obter a aprovação prévia do CFO, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e quaisquer outras despesas relacionadas com o contrato.

1.8 apresentar ao CFO, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal 12.232/2010.

1.9 encaminhar, imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CFO, sem ônus para este:

a) internet: cópias em CD/DVD.

b) rádio: cópias em CD/DVD, com arquivos digitais.

c) mídia impressa e material publicitário: cópias em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

d) quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

1. 10. manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item anterior.

1. 11. orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CFO.

1. 12. o material a ser utilizado na distribuição só será definido após a sua aprovação pelo CFO e a sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item "c", acima.

1.13. entregar ao CFO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação de serviços, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para a avaliação de seu estágio.

1.14. registrar, em relatórios de atendimento, todas as reuniões havidas entre o CFO e a AGÊNCIA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos consolidados e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

a) esses relatórios deverão ser enviados pela AGÊNCIA ao CFO até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

b) se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CFO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

1.15. tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CFO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos de comunicação quanto aos honorários da AGÊNCIA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria AGÊNCIA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

1.16. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CFO, sem a sua prévia e expressa autorização.

1.17. prestar esclarecimentos ao CFO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

1.18. não caucionar ou utilizar o contrato com o CFO como garantia para qualquer operação financeira.

1.19. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º, da Lei nº 12.232/2010.

1.20. cumprir todas as leis e normas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

1.21. cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

1.22. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos

trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

1.23. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

1.24. apresentar, quando solicitado pelo CFO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

1.25. executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante os seus signatários e o próprio CFO.

1.26. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CFO.

1.27. responder, perante o CFO e fornecedores, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

1.28. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CFO.

a) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

b) se, em decorrência dos serviços prestados pela agência, for ajuizada uma ação trabalhista contra ela, a AGÊNCIA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CFO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Em não sendo possível, se o CFO for condenado e tiver que arcar com o pagamento de qualquer despesa, a Agência contratada reembolsará ao CFO as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

c) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

1.29) entregar 03 (três) propostas diferentes de peças e/ou material, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço - ODS, para os serviços internos, podendo ser prorrogado, pelo CFO, mediante justificativa prévia da AGÊNCIA.

**2. As obrigações do CONTRATANTE as estabelecidas no item 4 Termo de Referência, conforme segue:**

Constituem obrigações do CFO, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

2.1 aprovar e autorizar previamente, por meio de Ordem de Compra/Serviço - ODS, a execução das despesas decorrentes do contrato;

2.2 cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a AGÊNCIA.

2.3 comunicar, por escrito, via e-mail, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados pela AGÊNCIA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.4 fornecer e colocar à disposição da AGÊNCIA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

2.5 verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à AGÊNCIA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela AGÊNCIA;

2.6 notificar, formal e tempestivamente, a AGÊNCIA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.

2.7 notificar a AGÊNCIA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

A juízo do CFO, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a AGÊNCIA apresentou na licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 12.232/10 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos da Licitação Concorrência Pública nº 01/2019 constantes do Processo CFO - 40225/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

1. A contratante realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, fora o mês de produção/veiculação, contados do recebimento do documento fiscal correspondente.

2. A empresa contratada deverá discriminar na nota fiscal a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Distrital, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato, ressalvados os valores devidos a terceiros.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

*TX = Percentual da taxa anual = 6%*

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

8. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

9. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo, da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.
- 12.** O pagamento somente será autorizado depois que o Fiscal da Contratação atestar que os produtos entregues estão de acordo com a nota fiscal/fatura apresentada.
- 13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 16.** Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada, ou ainda com a quitação do boleto.
- 17.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ARP, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido a ARP caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO**

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (PRIMEIRA) – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### ~~(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO)~~

~~1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará conforme o estabelecido no item 9 do Termo de Referência.~~

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (TERCEIRA) PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. As sanções administrativas estão contempladas no **item 25** do Edital, **conforme segue.**

1. A licitante que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia Federal em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Odontologia pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
4. A declaração de inidoneidade implica a impossibilidade do fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, as Contratadas ficarão sujeitas às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo III):
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Odontologia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (~~QUARTA~~) - SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (~~QUINTA~~) TERCEIRA– DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (~~QUINTA~~) – QUARTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. A PROPOSTA TÉCNICA ENCAMINHADA SERVE PARA FINS DE CONCORRÊNCIA NÃO EXISTINDO A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA A NÃO SER POR CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE DA CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (~~SEXTA~~) – QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

---

**Juliano do Vale**

---

**NOME**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Identidade:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Identidade:**

---

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Concorrência Pública 01/2019

*(preenchida em papel timbrado da proponente)*

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Banco, número da agência, número da conta corrente:

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Desconto de .....% (.....), a ser concedido ao CFO, sobre o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, podendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do - Sinapro-Distrito Federal-DF, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

b) Honorários de .....% (.....), a serem cobrados do CFO, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.

c) Honorários de .....% (.....), a serem cobrados do CFO, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.

**d) Honorários de .....% (.....), a serem cobrados do CFO, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.**

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública 01/2019.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome do Representante Legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Ref.: **Concorrência Pública 01/2019**

A ....., inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

---

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

**OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA**

**ANEXO VI**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(preenchida em papel timbrado da proponente)*

Pelo presente instrumento, a empresa ..... (razão social), inscrita no CNPJ ....., com sede na ..... (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) ..... (qualificação completa), inscrito no CPF ..... portador do RG ....., residente em ..... (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a Concorrência Pública 01/2019 do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundos desta licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

---

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Concorrência Pública 001/2019

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local e data.

---

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Concorrência Pública 001/2019

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) .....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA, para fins de  
participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre  
plenamente aos requisitos de habilitação.

Local e data.

---

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

## ANEXO IX

### TABELA DE CUSTOS REFERENCIAIS



#### 1 - EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIGITAÇÃO DE TEXTOS

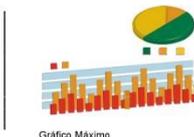
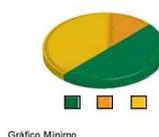
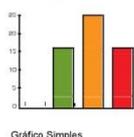
Mínimo	R\$	121,40
Por lauda até 1.200 toques	R\$	252,34
Outros idiomas		50%

Acréscimo de 50% por página

#### 3 - TABELAS E GRÁFICOS

	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Tabela / gráfico (mínimo)	R\$ 501,34	R\$ 598,55	R\$ 1.099,89
Tabela / gráfico (máximo)	R\$ 1.422,54	R\$ 1.742,75	R\$ 3.165,29
Gráfico simples	R\$ 654,72	R\$ 509,47	R\$ 1.164,19
Gráfico ilustrado	R\$ 902,32	R\$ 873,79	R\$ 1.776,11
Infográfico	R\$ 778,53	R\$ 691,63	R\$ 1.470,16

#### Exemplo Prático de Gráficos e Tabelas



**4 - MAPAS**

	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Mapa localização ilustrado	R\$ 1.568,34	R\$ 1.089,23	R\$ 2.657,57
Mapa localização simples	R\$ 1.145,76	R\$ 667,60	R\$ 1813,36

**5 - ILUSTRAÇÕES**

	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Ilustração simples	R\$ 499,96	R\$ 313,95	R\$ 813,91
Charge	R\$ 711,84	R\$ 480,92	R\$ 1192,76
Chart		R\$ 461,86	R\$ 461,86
Cartoon	R\$ 711,84	R\$ 480,92	R\$ 1.192,76
Story board (por quadro)	R\$ 357,10		R\$ 357,10

**6 - SCANNER DE IMAGEM (BAIXA RESOLUÇÃO)**

Cor	R\$ 111,86
Preto e branco	R\$ 90,48

**7 - PRINT SIMPLES**

	CÓPIA COLORIDA	CÓPIA PB
Papel formato A3	R\$ 128,53	R\$ 66,67
Papel formato A4	R\$ 80,92	R\$ 45,22

**8 - PRINT PAPEL FOTOGRÁFICO**

	CÓPIA COLORIDA	CÓPIA PB
Papel formato A3	R\$ 167,10	R\$ 91,26
Papel formato A4	R\$ 105,21	R\$ 58,78

**9 - RETOQUE DE IMAGENS**

Valor por hora	R\$ 492,12
----------------	------------

**10 - VETORIZAÇÃO DE LOGOTIPOS**

Por logotipo	R\$ 496,00
--------------	------------

**11 - GRAVAÇÃO DE CD**

Gravação de CD	R\$ 357,10
----------------	------------

**12 - GRAVAÇÃO DE FILMES E TRANSMISSÃO VIA REDE FTP / E-**

Revista	
Página dupla	R\$ 978,09
Página simples	R\$ 528,72
1/2 página	R\$ 327,36
1/3 página	R\$ 262,86
Mínimo	R\$ 141,85



Jornal

Página dupla	R\$ 1.396,36
Página simples	R\$ 697,33
1/2 página	R\$ 377,95
1/3 página	R\$ 298,58
Mínimo	R\$ 141,85
Rouba página	R\$ 498,95
1/4 página	R\$ 213,25

EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO ITENS 1 A 14

(Material de jornal 1 página)

Criação (texto / layout) e finalização	R\$ 4025,98
Digitação até 1.200 toques	R\$ 252,34
Tratamento de imagem / sistema 1 hora	R\$ 492,12
Vetorização de logotipos	R\$ 496,00
2 cópias P/B A3	R\$ 133,34
2 cópias coloridas A3	R\$ 257,06
	R\$ 5.656,84



MATERIAL PARA VEICULAÇÃO

13 - ANÚNCIO DE REVISTA

Formato	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Página dupla	R\$ 3.342,68	R\$ 1.742,75	R\$ 5.085,43
1 página	R\$ 2.557,01	R\$ 1.345,15	R\$ 3.902,16
2/3 página	R\$ 2.466,53	R\$ 1.295,15	R\$ 3.761,68
1/2 página	R\$ 2.318,94	R\$ 1.235,64	R\$ 3.554,58
1/3 página	R\$ 1.999,87	R\$ 1.069,00	R\$ 3.068,87

Refação: adicional de 30%.

1. Acrescentar os custos de fotos, ilustrações especiais e outros e serviços de terceiros, se for o caso.
2. Os custos referem-se à 1ª finalização. A partir da 2ª finalização do mesmo layout, cobrar 50% do valor, desde que os elementos da peça sejam os mesmos da original: título, texto, imagem, assinaturas. Variações devem ser consideradas como uma nova peça.

14 - ANÚNCIO DE JORNAL

Formato	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Página dupla	R\$ 4.428,58	R\$ 3.623,39	R\$ 8.051,97
1 página	R\$ 2.214,29	R\$ 1.811,69	R\$ 4.025,98
2/3 página	R\$ 1.549,98	R\$ 1.268,17	R\$ 2.818,15
1/2 página	R\$ 1.107,13	R\$ 905,81	R\$ 2.012,94
1/3 página	R\$ 738,09	R\$ 603,87	R\$ 1.341,96
1/4 página	R\$ 588,76	R\$ 553,54	R\$ 1.142,30

Refação: adicional de 30%.

1. Acrescentar os custos de fotos, ilustrações especiais e outros e serviços de terceiros, se for o caso.
2. Os custos referem-se à 1ª finalização. A partir da 2ª finalização do mesmo layout, cobrar 50% do valor, desde que os elementos da peça sejam os mesmos da original: título, texto, imagem, assinaturas. Variações devem ser consideradas como uma nova peça.

### 15 - PUBLICIDADE LEGAL / BALANÇOS

#### Formato

Página dupla	R\$ 5.210,57
1 página	R\$ 2.635,57
Rouba página	R\$ 1.915,92
1/2 página	R\$ 1.317,76
1/3 página	R\$ 878,53
1/4 página	R\$ 658,89

Refação: adicional de 30%. O custo de revisão é um serviço de terceiros.

### 16 - MÍDIA EXTERIOR

Peças	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Backlight / frontlight	R\$ 3.521,25	R\$ 2.267,75	R\$ 5.789,00
Blimp/ ROOF	R\$ 823,35	R\$ 577,40	R\$ 1.400,75
Backbus (traseira de ônibus)	R\$ 1.913,60	R\$ 1.305,89	R\$ 3.219,49
Busdoor (vidro traseiro de ônibus)	R\$ 1.561,80	R\$ 1.095,13	R\$ 2.656,93
Busdoor interno	R\$ 1.561,80	R\$ 1.095,13	R\$ 2.656,93
Busdoor lateral	R\$ 1.913,60	R\$ 1.305,89	R\$ 3.219,49
Empena de prédio	R\$ 5.161,42	R\$ 3.612,99	R\$ 8.774,41
Empena/ Fachada (mais de 50m <sup>2</sup> )	R\$ 6.709,85	R\$ 4.696,90	R\$ 11.406,75
Envelopamento de prédio	R\$ 6.709,85	R\$ 4.696,90	R\$ 11.406,75
Envelopamento de carro grande	R\$ 1.510,39	R\$ 1.272,04	R\$ 2.782,43
Envelopamento de carro pequeno	R\$ 1.161,83	R\$ 978,50	R\$ 2.140,33

Peças	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Envelopamento de ônibus	R\$ 2.352,26	R\$ 2.092,27	R\$ 4.444,53
Envelopamento de vagão ( trem/metrol )	R\$ 1.913,60	R\$ 1.305,89	R\$ 3.219,49
Adesivação de carro	R\$ 1.161,84	R\$ 978,51	R\$ 2.140,35
Faixa de rua	R\$ 649,94	R\$ 416,63	R\$ 1.066,57
Luminoso teto de táxi	R\$ 1.249,91	R\$ 636,86	R\$ 1.886,77
Mobiliário urbano	R\$ 1353,51	R\$ 947,44	R\$ 2.300,95
Minidoor	R\$ 1.235,21	R\$ 866,12	R\$ 2.101,33
Outdoor simples	R\$ 3.076,04	R\$ 1.983,21	R\$ 5.059,25
Painel externo metrô	R\$ 2.535,17	R\$ 2.222,51	R\$ 4.757,68
Painel de estação/ plataforma ( metrô/trem )	R\$ 3.295,75	R\$ 2.889,28	R\$ 6.185,03
Painel frontal de ponto de ônibus	R\$ 1.809,44	R\$ 1.609,44	R\$ 3.418,88
Painel lateral de ponto de ônibus	R\$ 1.809,44	R\$ 1.609,44	R\$ 3.418,88
Placa de estrada	R\$ 879,95	R\$ 509,47	R\$ 1.389,42
Placa de obra	R\$ 879,95	R\$ 509,47	R\$ 1.389,42
Placa de sinalização	R\$ 1.041,60	R\$ 986,62	R\$ 2.028,22
Pórtico de entrada	R\$ 3.439,95	R\$ 2.407,96	R\$ 5.847,46
Relógio digital	R\$ 545,21	R\$ 385,65	R\$ 930,86
Sanca/ cartaz ( ônibus/metrol/trem )	R\$ 1.561,80	R\$ 1.095,13	R\$ 2.656,93
Sidebus (lateral de ônibus)	R\$ 1.809,43	R\$ 1.609,44	R\$ 3.418,87
Testeira de ponto de ônibus	R\$ 1.275,72	R\$ 870,60	R\$ 2.146,32
Triedro	R\$ 3.521,25	R\$ 2.267,75	R\$ 5.789,00
Traseira de táxi (vidro)	R\$ 1.015,18	R\$ 547,56	R\$ 1.562,74

Refação: adicional de 30%.

**SAIBA MAIS**



Busdoor é uma mídia com tamanho médio de 2,30 metros de largura por 1 metro de altura (2,30 m X 1 m) aplicada na parte traseira superior do ônibus.



Backbus é uma mídia com tamanho médio de 2,90 metros de largura por 2,40 metros de altura (2,90 m X 2,40 m) aplicada em toda a parte traseira do ônibus.



Sidebus é uma mídia com tamanho médio de 5,30 metros de largura por 1,20 metro de altura, podendo variar de ônibus para ônibus, aplicada nas duas laterais do ônibus.

**17 - MÍDIA INTERIOR**

Peças	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Adesivo de chão	R\$ 1.714,29	R\$ 1.200,00	R\$ 2.914,29
Adesivo de elevador	R\$ 1.714,29	R\$ 1.200,00	R\$ 2.914,29
Adesivo de mesa ( alimentação )	R\$ 1.714,29	R\$ 1.200,00	R\$ 2.914,29
Adesivação de balcão promocional	R\$ 1.714,29	R\$ 1.200,00	R\$ 2.914,29
Cancela de estacionamento	R\$ 1.705,42	R\$ 1.193,78	R\$ 2.899,20
Placa de sinalização em mall	R\$ 1.159,89	R\$ 1.040,41	R\$ 2.200,30
Adesivo lateral de escada rolante	R\$ 823,47	R\$ 577,40	R\$ 1.400,87
Colunas de garagem	R\$ 799,92	R\$ 559,93	R\$ 1.359,85
Motion design mídias eletrônicas 15"	R\$ 3.173,38	R\$ 2.221,33	R\$ 5.394,71
Motion design mídias eletrônicas 30"	R\$ 3.916,54	R\$ 2.741,57	R\$ 6.658,11
Motion design mídias eletrônicas 45"	R\$ 4.880,58	R\$ 3.416,42	R\$ 8.297,00
Adaptação de VT para mídia de elevador / com lettering			R\$ 2.180,27
Envelopamento de mesas	R\$ 1.039,91	R\$ 727,94	R\$ 1.767,85
Envelopamento de portas	R\$ 1.705,41	R\$ 1.193,78	R\$ 2.899,19
Envelopamento da parte superior de portas	R\$ 1.714,28	R\$ 1.199,99	R\$ 2.914,27
Floordoor	R\$ 1.164,61	R\$ 910,67	R\$ 2.075,28
Fundo de palco	R\$ 1.809,43	R\$ 1.266,54	R\$ 3.075,97
Saia de palco	R\$ 1.164,61	R\$ 910,67	R\$ 2.075,28
Painel / Placa	R\$ 1.164,61	R\$ 910,67	R\$ 2.075,28
Testeira	R\$ 1.159,89	R\$ 1.040,41	R\$ 2.200,30



**18 - MATERIAL PROMOCIONAL**

Peças	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Adesivo	R\$ 999,92	R\$ 628,49	R\$ 1.628,41
Álbum/book	R\$ 1.980,05	R\$ 1.660,62	R\$ 3.640,67
Avental	R\$ 542,83	R\$ 382,28	R\$ 925,11
Back drop	R\$ 1.626,91	R\$ 773,74	R\$ 2.400,65
Bandeirola por lâmina	R\$ 442,82	R\$ 314,23	R\$ 757,05
Bandeira	R\$ 542,83	R\$ 382,28	R\$ 926,11
Banner	R\$ 1.085,69	R\$ 766,59	R\$ 1.852,28
Baralho	R\$ 659,47	R\$ 585,65	R\$ 1.245,12
Bola	R\$ 430,92	R\$ 285,72	R\$ 716,64
Balão	R\$ 430,92	R\$ 285,72	R\$ 716,64
Balcão para degustação	R\$ 8.027,40	R\$ 2.980,00	R\$ 11.007,40
Boné	R\$ 340,46	R\$ 523,77	R\$ 864,23
Bolacha de chopp	R\$ 999,92	R\$ 833,26	R\$ 1.833,18
Bottom	R\$ 985,66	R\$ 660,65	R\$ 1.646,31
Caderno capa	R\$ 1.849,09	R\$ 1.428,49	R\$ 3.277,58
Caderno miolo	R\$ 931,01	R\$ 651,68	R\$ 1.582,69
Caixa de fósforo	R\$ 483,29	R\$ 345,19	R\$ 828,48
Camiseta	R\$ 982,09	R\$ 642,81	R\$ 1.624,90
Caneta	R\$ 716,36	R\$ 485,73	R\$ 1.202,09
Canivete	R\$ 535,69	R\$ 357,10	R\$ 892,79
Cartão magnético / crédito	R\$ 609,45	R\$ 509,47	R\$ 1.118,92

Chapéu	R\$ 340,46	R\$ 526,12	R\$ 866,58
Chaveiro	R\$ 499,96	R\$ 314,24	R\$ 814,20
Cinzeiro	R\$ 499,96	R\$ 314,24	R\$ 814,20
Colete/ Jaleco	R\$ 982,09	R\$ 642,81	R\$ 1624,90
Copo	R\$ 649,94	R\$ 408,53	R\$ 1.058,47
Take one	R\$ 792,30	R\$ 662,33	R\$ 1.454,63
Display de mesa	R\$ 974,66	R\$ 649,36	R\$ 1.624,02
Display de ponto de gôndola	R\$ 10.511,42	R\$ 2.292,53	R\$ 12.803,95
Display de vitrine	R\$ 8.790,24	R\$ 2.980,00	R\$ 11.770,24
Faixa de gôndola / stopper	R\$ 609,45	R\$ 449,96	R\$ 1.059,41
Flâmula	R\$ 399,96	R\$ 285,72	R\$ 685,68
Galhardete saída de palco	R\$ 374,95	R\$ 238,69	R\$ 613,64
Guardanapo	R\$ 999,92	R\$ 833,26	R\$ 1.833,18
Guarda-sol	R\$ 499,96	R\$ 314,24	R\$ 814,20
Ímã de geladeira	R\$ 460,29	R\$ 275,98	R\$ 736,27
Inflável / Blimp (qualquer peça que use ar comprimido ou gás)	R\$ 510,48	R\$ 317,42	R\$ 827,90
Jogo americano	R\$ 999,92	R\$ 833,26	R\$ 1.833,18
Lápis	R\$ 649,94	R\$ 408,53	R\$ 1.058,47
Leque	R\$ 483,29	R\$ 251,74	R\$ 735,03
Lenço	R\$ 499,96	R\$ 314,25	R\$ 814,21
Lixocar	R\$ 438,06	R\$ 314,24	R\$ 752,30
Medalha	R\$ 649,94	R\$ 408,53	R\$ 1.058,47



Móbile (por peça)	R\$ 738,04	R\$ 509,47	R\$ 1.247,51
Mouse pad	R\$ 771,76	R\$ 416,63	R\$ 1.188,39
Nécessaire	R\$ 730,49	R\$ 396,98	R\$ 1.127,47
Painel fotográfico	R\$ 1.522,76	R\$ 880,90	R\$ 2.403,66
Press release	R\$ 779,70	R\$ 369,03	R\$ 1.148,73
Passador de gôndola	R\$ 1.368,96	R\$ 978,50	R\$ 2.347,46
Pen drive	R\$ 730,49	R\$ 396,98	R\$ 1.127,47
Placa comemorativa	R\$ 578,49	R\$ 335,71	R\$ 914,20
Porta retrato	R\$ 730,49	R\$ 397,01	R\$ 1.127,50
Pulseira	R\$ 649,94	R\$ 408,53	R\$ 1.058,47
Régua	R\$ 438,05	R\$ 314,24	R\$ 752,29
Risque-rabisque	R\$ 711,84	R\$ 509,47	R\$ 1.221,31
Rótulo	R\$ 2.706,23	R\$ 1.200,32	R\$ 3.906,55
Rótulo (reformulação)	R\$ 1.892,78	R\$ 1.200,32	R\$ 3.093,10
Sacola / bolsa	R\$ 761,36	R\$ 509,47	R\$ 1.270,83
Saia de mesa / faixa de mesa	R\$ 651,42	R\$ 383,28	R\$ 1.034,70
Squeezer	R\$ 730,49	R\$ 397,01	R\$ 1.127,50
Tabloide de oferta (por página)	R\$ 974,66	R\$ 649,36	R\$ 1.624,02
Tapume	R\$ 729,11	R\$ 485,89	R\$ 1.215,00
Totem / display de chão	R\$ 1.368,96	R\$ 978,50	R\$ 2.347,46
Toalha	R\$ 438,05	R\$ 314,24	R\$ 752,29
Troféu	R\$ 649,94	R\$ 408,53	R\$ 1.058,47
Uniforme (desenvolvimento de linha)	R\$ 4.107,38	R\$ 2.875,19	R\$ 6.982,57

Vinheta para embalagem	R\$ 569,37	R\$ 341,24	R\$ 910,61
Welcome package	R\$ 2.173,50	R\$ 1.521,44	R\$ 3.694,94
Wobbler	R\$ 622,62	R\$ 535,69	R\$ 1.158,31

#### 19 - IMPRESSOS

Peças	criação	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Boletim	R\$ 797,57	R\$ 394,80	R\$ 1.192,37
Broadside (por página)	R\$ 907,90	R\$ 606,11	R\$ 1.514,01
Bula	R\$ 1.626,91	R\$ 1.463,03	R\$ 3.089,94
Calendário / folhinha (por lâmina)	R\$ 609,45	R\$ 449,96	R\$ 1.059,41
Calendário de bolso	R\$ 416,63	R\$ 291,62	R\$ 708,25
Capa de CD / DVD (sem miolo)	R\$ 2.028,45	R\$ 1.647,51	R\$ 3.675,96
Capa de agenda	R\$ 1.484,06	R\$ 1.213,37	R\$ 2.697,43
Capa de cartilha / guia	R\$ 1.849,09	R\$ 1.428,49	R\$ 3.277,58
Capa de caderno	R\$ 1.849,09	R\$ 1.428,49	R\$ 3.277,58
Capa de livro	R\$ 2.549,46	R\$ 1.825,29	R\$ 4.374,75
Capa de revista	R\$ 2.549,46	R\$ 1.825,29	R\$ 4.374,75
Capa de relatório	R\$ 1.700,30	R\$ 1.309,46	R\$ 3.009,76
Capa de catálogo	R\$ 1.484,06	R\$ 1.091,19	R\$ 2.575,25
Cardápio	R\$ 1.146,69	R\$ 808,64	R\$ 1.955,33
Carnê (capa)	R\$ 416,63	R\$ 291,63	R\$ 708,26
Carnê (miolo)	R\$ 325,16	R\$ 227,59	R\$ 552,75

Cartão de aniversário	R\$ 1.043,95	R\$ 730,75	R\$ 1.774,70
Cartão de natal / ano-novo	R\$ 1.645,63	R\$ 1.357,07	R\$ 3.002,66
Cartão postal	R\$ 814,25	R\$ 676,15	R\$ 1.490,40
Cartaz	R\$ 2.299,88	R\$ 1.628,48	R\$ 3.928,36
Cartazete	R\$ 1.958,48	R\$ 1.282,81	R\$ 3.241,29
Carteirinha	R\$ 325,16	R\$ 227,59	R\$ 552,75
Cartela de preço	R\$ 347,17	R\$ 285,72	R\$ 632,89
Circular / carta	R\$ 753,49	R\$ 578,49	R\$ 1.331,98
Criação de brinde especial	R\$ 3.391,50	R\$ 2.374,04	R\$ 5.765,54
Convite	R\$ 624,95	R\$ 517,80	R\$ 1.142,75
Cordel (capa)	R\$ 757,08	R\$ 509,47	R\$ 1.266,55
Cordel (miolo)	R\$ 605,64	R\$ 423,96	R\$ 1.029,60
Crachá	R\$ 505,91	R\$ 364,29	R\$ 870,20
Cupom	R\$ 257,91	R\$ 198,38	R\$ 456,29
Diploma / certificado	R\$ 1.135,63	R\$ 764,23	R\$ 1.899,86
Etiqueta / tag	R\$ 624,95	R\$ 428,58	R\$ 1.053,53
Ficha de inscrição	R\$ 369,03	R\$ 297,59	R\$ 666,62
Fita	R\$ 416,63	R\$ 345,19	R\$ 761,82
Flyer	R\$ 502,33	R\$ 428,86	R\$ 931,19
Fôlder (por página)	R\$ 1082,07	R\$ 764,23	R\$ 1.846,30
Folheto (por página) ou panfleto	R\$ 974,66	R\$ 649,36	R\$ 1.624,02
Folheto técnico / manual técnico (por página)	R\$ 1.002,32	R\$ 782,41	R\$ 1.784,73
Ingresso	R\$ 502,32	R\$ 428,85	R\$ 931,17

Label de CD	R\$ 757,08	R\$ 509,47	R\$ 1.266,55
Mala-direta (por página)	R\$ 609,45	R\$ 416,63	R\$ 1.026,08
Marcador de página	R\$ 416,63	R\$ 258,16	R\$ 674,79
Pôster	R\$ 2.299,88	R\$ 1.628,48	R\$ 3.928,36
Press release	R\$ 779,70	R\$ 410,32	R\$ 1.190,02
Santinho	R\$ 297,59	R\$ 214,28	R\$ 511,87
Selo comemorativo	R\$ 659,47	R\$ 585,65	R\$ 1.245,12
Testeira de computador	R\$ 1.043,95	R\$ 730,75	R\$ 1.774,70
Ticket aéreo	R\$ 416,63	R\$ 416,63	R\$ 833,26

**SAIBA MAIS**

USE O BOM SENSO AO DEFINIR SUA PEÇA



1) Fôlder – peça impressa em uma única  
LÂMINA, com uma ou mais dobras.



2) Folheto ou panfleto –  
peça impressa com  
uma ou mais LÂMINAS.



3) Volante ou filipeta –  
material impresso em  
uma única lâmina em  
papel de baixa gramatura.

**20 - LOGOTIPIA**

Peças	CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Marca/Logotipo de empresa (governo / serviços públicos)	R\$ 8.281,18	R\$ 3.864,55	R\$ 12.145,73
Marca/Logotipo de micro ou pequena empresa	R\$ 6.361,56	R\$ 2.968,70	R\$ 9.330,26
Marca/Logotipo de produto	R\$ 5.399,72	R\$ 1.254,18	R\$ 6.644,90
Marca/Logotipo de empreendimento imobiliário	R\$ 2.560,59	R\$ 1.245,18	R\$ 3.805,77
Marca/Logotipo de evento	R\$ 2.560,59	R\$ 1.245,18	R\$ 3.805,77
Marca/Logotipo de evento em 3D	R\$ 3.072,71	R\$ 1.494,22	R\$ 4.566,93
Marca/Logotipo comemorativa	R\$ 2.700,11	R\$ 1.313,01	R\$ 4.013,12
Reformulação de Marca/Logotipo	R\$ 1.803,46	R\$ 1.245,18	R\$ 3.048,64
Manual de identidade visual (5 aplicações)	R\$ 3.088,00	R\$ 1.441,07	R\$ 4.529,07
Manual de identidade visual (10 aplicações)	R\$ 6.176,68	R\$ 2.882,17	R\$ 9.058,85
Manual de identidade visual (15 aplicações)	R\$ 9.264,19	R\$ 4.323,26	R\$ 13.587,45
Slogan	R\$ 2.700,11	R\$ 1.313,02	R\$ 4.013,13
Ícones e Símbolos	R\$ 539,96	R\$ 249,04	R\$ 789,00

**SAIBA MAIS**

EXEMPLO: Manual de identidade visual (até cinco aplicações da mesma marca) =  
 1 aplicação no cartão de visita  
 1 aplicação no papel carta  
 1 aplicação no envelope grande  
 1 aplicação no envelope pequeno  
 1 aplicação na pasta institucional

**21 - PAPELARIA**

Peças	CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Alteração de endereço / nome na peça existente	R\$ 357,10	R\$ 218,22	R\$ 575,52
Bloco de anotações	R\$ 980,88	R\$ 699,02	R\$ 1.679,90
Cartão personalizado	R\$ 817,39	R\$ 468,24	R\$ 1.285,63
Cartão de agradecimento	R\$ 993,99	R\$ 555,52	R\$ 1.549,51
Cartão de visitas	R\$ 793,61	R\$ 396,79	R\$ 1.190,40
Envelope carta	R\$ 1.277,23	R\$ 636,49	R\$ 1.913,72
Envelope ofício / saco	R\$ 1.277,23	R\$ 636,49	R\$ 1.913,72
Papel timbrado	R\$ 893,61	R\$ 553,92	R\$ 1.447,53
Papel de presente / embrulho	R\$ 1.238,01	R\$ 963,44	R\$ 2.201,45
Pasta	R\$ 1.997,38	R\$ 1.057,06	R\$ 3.054,44
Pasta com faca	R\$ 2.527,43	R\$ 1.360,93	R\$ 3.888,36

Refação: adicional de 30%.

**SAIBA MAIS**

CARTAZETE – de pequenas dimensões e com aproveitamento de papel, usado geralmente no formato meia-folha ou A3.

CARTAZ OU PÔSTER – de grandes dimensões, normalmente impresso em folha inteira.

**22 - PLANEJAMENTO PROMOCIONAL**

Peças	CRIAÇÃO
Calendário promocional	R\$ 26.591,63
Planejamento de convenção	R\$ 24.148,86
Planejamento de eventos	R\$ 24.148,86
Planejamento de ação promocional	R\$ 20.838,35

**CURIOSIDADE**

Broadside – folheto destinado ao público interno e intermediário (distribuidores e varejistas) apresentando o produto e a sua campanha de comunicação.

**23 - EMBALAGENS**

Peças	CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Berço	R\$ 6.113,78	R\$ 2.981,99	R\$ 9.095,77
Caixa de embarque	R\$ 4.011,71	R\$ 2.083,23	R\$ 6.094,94
Caixa display de produto	R\$ 12.992,42	R\$ 5.274,55	R\$ 18.266,97
Cartela / tag	R\$ 3.247,85	R\$ 1.936,43	R\$ 5.184,28
Cinta para embalagem	R\$ 340,55	R\$ 223,80	R\$ 564,35
Embalagem (adaptação)	R\$ 4.871,77	R\$ 5.274,55	R\$ 10.146,32
Embalagem blister / sampling	R\$ 5.001,75	R\$ 2.837,14	R\$ 7.838,89
Embalagem com faca de corte	R\$ 5.274,36	R\$ 2.991,77	R\$ 8.266,13
Embalagem de amostra grátis	R\$ 3.424,86	R\$ 2.041,94	R\$ 5.466,80
Embalagem de linha de produtos (até 5 produtos)	R\$ 64.961,29	R\$ 21.095,25	R\$ 86.056,54

Embalagem diferenciada para brinde	R\$ 7.309,39	R\$ 5.274,55	R\$ 12.583,94
Embalagem promocional	R\$ 7.308,17	R\$ 5.274,55	R\$ 12.582,72
Embalagem sem faca	R\$ 3.970,32	R\$ 2.930,68	R\$ 6.901,00
Luva	R\$ 3.970,32	R\$ 2.930,68	R\$ 6.901,00
Mockup (sem custo de terceiros)	R\$ 12.423,05	R\$ 4.969,00	R\$ 17.392,05

Refação: adicional mínimo de 30%.

**24 - POWER POINT**

Apresentação (até 30 slides)	R\$ 29.943,59
------------------------------	---------------

**25 - CRIAÇÃO DE CAMPANHAS**

Peças	Total
Planejamento Publicitário	R\$ 24.148,86
Criação de tema / campanha	R\$ 24.148,86
Planejamento de pesquisa de opinião	R\$ 20.838,35



VALORES REFERENCIAIS DE CUSTOS INTERNOS RECOMENDADOS PELO SINAPRO-DF  
VALORES A PARTIR DE MARÇO  
**2018**

**23**

26 - PROJETOS GRÁFICOS			
Peças	CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
Boneca para jornal (por página)	R\$ 865,04	R\$ 732,09	R\$ 1.597,13
Boneca para revista (por página)	R\$ 779,70	R\$ 732,09	R\$ 1.511,79
Informativo	R\$ 5.767,48	R\$ 4.037,22	R\$ 9.804,70
Livro até 300 páginas ( CAPA NÃO INCLUSA )	R\$ 11.624,81	R\$ 8.135,74	R\$ 19.760,55
Livro / editoração (por página)	R\$ 868,68	R\$ 585,20	R\$ 1.453,88
Portfólio de empresa	R\$ 13.075,24	R\$ 9.152,68	R\$ 22.227,92
Agenda ( MIOLO )	R\$ 10.662,14	R\$ 7.463,50	R\$ 18.125,64
Catálogo por página	R\$ 1.192,88	R\$ 835,04	R\$ 2.027,92
Encarte de CD (por página)	R\$ 2.028,43	R\$ 1.647,51	R\$ 3.675,94
Encarte de jornal (por página)	R\$ 3.333,17	R\$ 1.690,40	R\$ 5.023,57
Encarte de revista (por página)	R\$ 3.333,17	R\$ 1.690,40	R\$ 5.023,57
House organ ou jornal (até 4 páginas)	R\$ 5.925,29	R\$ 4.356,93	R\$ 10.282,22
House organ ou jornal (página extra)	R\$ 1.184,46	R\$ 870,00	R\$ 2.054,46
Relatório de diretoria (até 36 páginas)	R\$ 29.774,22	R\$ 28.027,48	R\$ 57.801,70
Relatório de diretoria (página extra)	R\$ 977,51	R\$ 700,34	R\$ 1.677,85
Revista projeto editorial	R\$ 30.609,72	R\$ 3.055,39	R\$ 33.665,11
Revista (por página)	R\$ 1.666,51	R\$ 969,86	R\$ 2.636,37
Cartilha / Guia (por página)	R\$ 1.666,51	R\$ 942,87	R\$ 2.609,38

OBS: Não estão inclusos custos de diagramação e tratamento de imagens.

VALORES REFERENCIAIS DE CUSTOS INTERNOS RECOMENDADOS PELO SINAPRO-DF  
VALORES A PARTIR DE MARÇO  
**2018**

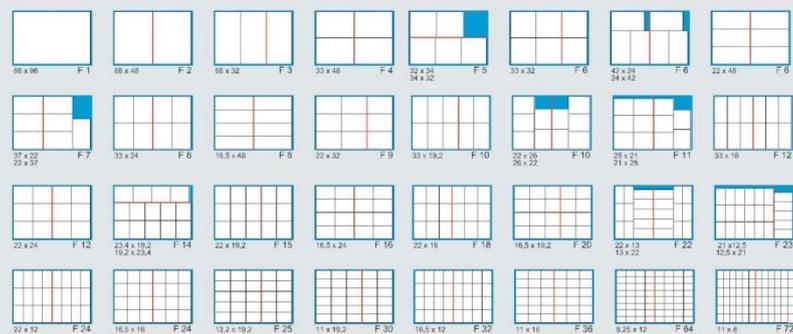
**24**



Antes de orçar seu material, olhe sempre a tabela de cortes de papel. Você economiza para o cliente e ajuda o meio ambiente, evitando o desperdício.

Tabela de formato (corte de papel 66 cm X 96 cm)

A tabela abaixo serve para orientação com relação ao melhor aproveitamento nos cortes de papel, para evitar uma quebra muito grande no corte. Devemos descontar em todas as medidas 2 mm, pois existe um refil final antes de o papel entrar em máquina para conferir maior precisão na impressão. Como exemplo podemos pegar o formato 2, que ficaria assim: 65,8 X 47,8 cm



F= Formato

VALORES REFERENCIAIS DE CUSTOS INTERNOS RECOMENDADOS PELO SINAPRO-DF  
VALORES A PARTIR DE MARÇO  
**2018**

**25**

**27- CRIAÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA / RTV**

Peça	Roteiro/Texto
Spot 15"	R\$ 1.257,05
Spot 30"	R\$ 1.666,53
Spot 60"	R\$ 1.847,53
Jingle / trilha 15"	R\$ 4.012,50
Jingle / trilha 30"	R\$ 4.952,14
Jingle / trilha 60"	R\$ 6.171,11
Filme / VT 15" / 30" / 45" / 60"	R\$ 8.483,74
Audiovisual / documentário 3' a 5'	R\$ 14.432,70
Vídeos até 5'	R\$ 10.187,58
Vídeos de 6 até 10'	R\$ 20.375,17
Vídeos de 11 até 15'	R\$ 30.562,76
Assinatura / vinheta eletrônica	R\$ 4.508,70
Letreiro / cartela para TV	R\$ 761,84
Merchandising - Texto para TV/ Rádio	R\$ 1.847,53
Espera telefônica	R\$ 1.847,53

**Gravação e transmissão via rede**

Spot 30" / 60"	R\$ 978,12
Jingle / trilha 30" / 60"	R\$ 1.396,73
Letreiro / assinatura para TV (unitário)	R\$ 697,37

Observação: serão acrescidos custos de terceiros: estúdio de som, cachês de locutor, modelos, apresentadores, figurantes, cartelas, produção, direção, gravação, fita, cópias etc.

VALORES REFERENCIAIS DE CUSTOS INTERNOS RECOMENDADOS PELO SINAPRO-DF  
VALORES A PARTIR DE MARÇO  
**2018**

**26**

**28 - CAMPANHA POLÍTICA**

**KIT 1**

1 santinho, 1 adesivo de carro, 1 adesivo de lapela, 2 cartazes, 1 pôster, 1 hot site, 1 outdoor, 1 back light, 1 marca, 2 variações de marca, 1 VT, 1 spot, 1 camiseta, 3 faixas, 1 banner, 1 tratamento de imagem	R\$ 40.375,14
---	---------------

**KIT 2**

2 santinhos, 2 adesivos de carro, 2 adesivos de lapela, 3 cartazes, 2 pôsteres, 1 hot site, 3 e-mails marketing, 3 outdoors, 2 back lights, 2 marcas, 5 variações de marca, 2 VTs, 1 vinheta para TV, 3 vinhetas para rádio, 2 jingles, 2 spots, 2 camisetas, 5 faixas, 3 banners, 3 tratamentos de imagem	R\$ 64.600,23
--	---------------

**KIT 3**

3 santinhos, 3 adesivos de carro, 3 adesivos de lapela, 3 cartazes, 3 pôsteres, 1 hot site, 3 e-mails marketing, 3 outdoors, 2 back lights, 3 marcas, 7 variações de marca, 5 VTs, 3 vinhetas para TV, 3 vinhetas para rádio, 3 jingles, 3 spots, 4 camisetas, 10 faixas, 6 banners, discursos, tratamento de imagem, fotógrafo e maquiador	R\$ 121.125,46
---	----------------

**Importante:** os valores dos kits políticos são unicamente para referência e somente para custos de criação e arte-final. Custos de produção não estão inclusos. Nesses custos não estão previstos trabalhos como marketing político, acompanhamento diário, pesquisas, assessoria de imprensa etc.

29 - TRABALHOS POR AVALIAÇÃO E MATERIAIS DIFERENCIADOS

Assessoria de imprensa
Clipping eletrônico ou impresso
Cenários
Brindes especiais
Decoração de vitrines
Desenho técnico
Espetáculos
Manuseio de material publicitário
Ilustração elaborada
Nome fantasia
Nome de produto
Nome de empresa
Projetos especiais
Tradução simples
Tradução juramentada
Revisão de livros, revistas, catálogos ou qualquer material que exceda 5 laudas
Serviços fotográficos
Filmagem de eventos
Identificação corporativa
Pintura de frota
Simbologia
Sinalização interna

Estandes
Trios elétricos
Refação: adicional de 30%.

**SAIBA MAIS**

Você sabe o que é Empena?



São grandes painéis em variados formatos, impressos em lona com acabamento e instalação no formato específico. Possuem iluminação frontal e célula fotoelétrica em estruturas metálicas nas laterais dos edifícios, conforme a necessidade do cliente e o tipo de peça a ser desenvolvida.



30 - CRIAÇÃO DIGITAL		
CUSTOS DE CRIAÇÃO		
FORMATO PUBLICITÁRIO	DIMENSÕES - PIXEL	CRIAÇÃO
Arranha-céu (Skyscraper)	120 x 600	R\$ 2.230,43
Arranha-céu largo (Wide Skyscraper)	160 x 600	R\$ 2.453,83
Banner	468 x 60	R\$ 2.027,59
Super banner (cabecalho)	728 x 90	R\$ 2.230,43
Super banner expansível	728 x 90 - 728 x 300	R\$ 3.412,68
Giga banner (cabecalho grande)	970 x 90	R\$ 2.788,05
Full banner	468 x 60	R\$ 2.027,59
Half banner	234 x 60	R\$ 2.027,59
Banner vertical	120 x 240	R\$ 2.027,59
Retângulo	180 x 150	R\$ 1.824,74
Retângulo médio	300 x 250	R\$ 2.192,01
Retângulo grande	336 x 280	R\$ 2.404,68
Retângulo vertical	240 x 400	R\$ 2.404,68
Barra vertical (Barra 1280)	200 x 446	R\$ 2.404,68
Quadrado	250 x 250	R\$ 2.192,01
Quadrado pequeno	200 x 200	R\$ 2.027,59
Meia-página (Half page)	300 x 600	R\$ 3.412,68
Outdoor (Billboard)	970 x 250	R\$ 3.412,68
Dhtml / Floater	variável, até 72.200 pxls de área	R\$ 2.192,01



**MOBILE**

Feature phones		
Small banner	120x20	R\$ 1.824,74
Medium banner	168x28	R\$ 2.027,59
Large banner	216x36	R\$ 2.192,01

**SMARTPHONES - WEB E APPS**

Banner e banner expansível	300x50	R\$ 2.404,68
Wide banner e wide banner expansível	320x50	R\$ 3.412,68
Interstitial	300x250	R\$ 3.326,45

**Importante:** os custos de criação digital NÃO incluem a produção das peças nas diferentes extensões GIF, FLASH, HTML5 etc.

### 31 - OUTRAS PEÇAS / PROJETOS WEB

#### Peças de redes sociais

Capa (Cover) para Facebook e Twiter (PGN)	R\$ 3.326,45 (Valor por peça)
Post simples/ Anúncio Redes Sociais (PGN)	R\$ 3.326,45
Post Carrossel (PNG)	R\$ 6.652,90
Layout de Company Page LinkedIn	R\$ 6.366,94

#### Projetos WEB

Layout de Newsletter (PNG)	R\$ 4.244,63
Peça de e-mail MKT (PNG)	R\$ 4.244,63
Formulários (LAYOUT)	R\$ 3.326,45
Criação de Site /Hot site (LAYOUT)	R\$11.293,98 (Valor unitário por página)
Anúncio para Tablet Horizontal ou Vertical	R\$ 6.150,64
Anúncio para Tablet Horizontal e Vertical	R\$ 9.225,97

Adaptação de materiais já produzidos = 40% do valor original.

Os valores das peças e anúncio NÃO incluem animação, programação e produção nas diferentes extensões: GIF, FLASH, HTML5 etc.

Esses custos não incluem produção de conteúdos.

## LEGISLAÇÃO DA PROPAGANDA

### 1 - Normas da Propaganda

Lei nº 4.680, de 18/06/1965 – Regulamenta a atividade publicitária.

Decreto nº 57.690, de 01/02/1966 – Regulamenta a Lei nº 4.680/65.

Decreto nº 4.563, de 31/12/2002 – Altera o Decreto nº 57.690/66.

Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

### 2 - Normas sobre Licitações e Contratos

Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações – Licitações

Públicas. Lei nº 12.232, de 30/04/2010 – Baixa normas específicas para licitação de serviços publicitários.

A Lei nº 8.666/93 foi alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95,

9.648/98 e 9.854/99, e as alterações já foram incluídas em seu texto.

Assim, tais Leis não devem ser citadas de modo independente.

### 3 - Normas da Publicidade Governamental

As normas, portarias, decretos, notas técnicas e leis para Publicidade Governamental podem ser encontradas na área de legislação do site [www.secom.gov.br](http://www.secom.gov.br).